



**REGULAMENTO DO
FUTURUM VENTURE CAPITAL II MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA
CNPJ 40.672.219/0001-51**



São Paulo, 27 de junho de 2025.

SUMÁRIO

DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO	2
PARTE GERAL	12
1 DO FUNDO.....	12
2 DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO	12
3 ASSEMBLEIA GERAL.....	16
4 ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO.....	18
5 DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E ATENDIMENTO AO COTISTA.....	19
6 DISPOSIÇÕES GERAIS.....	21
ANEXO I	22
1 CARACTERÍSTICAS GERAIS.....	22
2 REGIME DE RESPONSABILIDADE.....	22
3 DOS PRESTADORES DE SERVIÇO	22
4 OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO	28
5 REMUNERAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO	34
6 CARACTERÍSTICAS DAS COTAS	36
7 AMORTIZAÇÕES	42
8 LIQUIDAÇÃO, EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA	43
9 ASSEMBLEIA ESPECIAL	45
10 ENCARGOS	48
11 FATORES DE RISCO	50
12 DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS	52
13 DISPOSIÇÕES GERAIS.....	53
APÊNDICE A	56
APÊNDICE B	57

DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

Para os fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões em letra maiúscula aqui utilizados terão os significados atribuídos a eles na tabela abaixo. Além disso, (i) os cabeçalhos e títulos servem apenas para conveniência de referência e não alterarão ou afetarão o significado ou a interpretação de quaisquer disposições deste Regulamento; (ii) os termos “inclusive”, “incluindo” e “particularmente” serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo “exemplificativamente”; (iii) sempre que for adequado para o contexto, cada termo, tanto no singular quanto no plural incluirá o singular e o plural, e os pronomes masculino, feminino ou neutro incluirão os gêneros masculino, feminino e neutro; (iv) referências a qualquer documento ou instrumento incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diversa; (v) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (vi) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a capítulos, cláusulas, itens, parágrafos, incisos ou anexos aplicam-se aos capítulos, cláusulas, itens, parágrafos, incisos e anexos deste Regulamento; (vii) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e (viii) todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no Artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento:

Termo Definido	Definição	Aplicabilidade do Termo Definido no Regulamento
“Administradora”:	significa a TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA. , sociedade com sede na Rua dos Pinheiros, nº 870, 22º andar, Pinheiros, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05422-001, inscrita no CNPJ sob o nº 18.313.996/0001-50, autorizada pela CVM para administrar carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 13.239, de 20 de agosto de 2013.	Regulamento.
“AFAC”:	significa adiantamento para futuro aumento de capital.	Anexo I.
“ANBIMA”:	significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA.	Regulamento.
“Anexo I”:	significa o Anexo I do Regulamento, que dispõe sobre os direitos e obrigações das Cotas da Classe Única e suas Subclasses A e B.	Anexo I.
“Arbitragem”:	tem significado atribuído na <u>Cláusula 6.2 da Parte Geral</u> deste Regulamento.	Regulamento.
“Ativos Alvo”:	significa as ações, debêntures, bônus de subscrição, ou outros títulos e valores	Anexo I.

	mobiliários, conversíveis ou permutáveis em participação societária (incluindo debêntures e mútuos conversíveis em participação) da(s) Sociedade(s) Alvo, e cuja aquisição esteja em consonância com os objetivos da Classe.	
“Assembleia Especial”:	significa a assembleia especial de cotistas, pela qual são convocados somente os Cotistas da Classe Única.	Anexo I.
“Assembleia Geral”:	significa a assembleia geral de cotistas, pela qual são convocados todos os Cotistas do Fundo.	Regulamento.
“Auditor Independente”:	empresa de auditoria independente responsável pela auditoria das contas e demonstrações financeiras do Fundo e da Classe Única, conforme o caso, credenciada na CVM, para prestar tais serviços.	Regulamento.
“B3”:	significa a B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.	Regulamento.
“Benchmark”:	significa o equivalente à variação do IPCA acrescida dos juros de 6% (seis por cento) ao ano.	Anexo I.
“Boletim de Subscrição”	Significam os boletins de subscrição por meio dos quais cada investidor subscreverá Cotas.	Regulamento.
“Capital Autorizado”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 6.9, do Anexo I</u> , do Regulamento.	Anexo I.
“Capital Comprometido”:	significa a soma dos valores dispostos nos Compromissos de Investimento da Classe Única.	Anexo I.
“Capital Integralizado”	significa o valor total nominal em reais aportado pelos Cotistas na Classe Única.	Anexo I.
“Carteira”	significa o conjunto de ativos componentes da carteira de investimentos do Fundo.	Regulamento.
“Chamadas de Capital”	significa as chamadas de capital para aporte de recursos pelos Cotistas mediante integralização de Cotas, realizadas pela Administradora, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento, Boletim de Subscrição e deste Regulamento, de acordo com as orientações definidas pela Gestora, conforme previsto neste Regulamento.	Regulamento.
“Classe Única”	significa o conjunto de classes representando o patrimônio total do Fundo.	Regulamento.
“Código ANBIMA”:	ART significa a versão vigente do (i) “Código de Administração e Gestão de Recursos de	Regulamento.

	Terceiros” e (ii) “Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros”, ambos editados pela ANBIMA.	
“Código de Processo Civil”:	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.	Regulamento.
“Compromisso de Investimento”:	significa cada instrumento pelo qual o investidor subscreve e se compromete a integralizar Cotas.	Regulamento.
“Conflito de Interesses”:	significa toda matéria ou situação que possa proporcionar vantagens ou benefícios diretos aos Cotistas, seus representantes e prepostos, ao Administrador, ao Gestor e/ou às suas Partes Relacionadas, Pessoas que participem direta ou indiretamente da gestão das Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas com influência efetiva na gestão e/ou definição de suas políticas estratégicas, ou para outrem que porventura tenha algum tipo de interesse com a matéria em pauta ou que dela possa se beneficiar.	Regulamento.
“Controle”:	significa a titularidade, seja por meio da propriedade de valores mobiliários, contrato, acordo de sócios, procuração para voto ou por outro meio, de direitos de participação ou de direitos contratuais de uma Pessoa que lhe assegure, direta ou indiretamente: (i) a maioria dos votos nas deliberações de tal Pessoa, ou (ii) o poder de nomear a maioria dos administradores ou diretores de tal Pessoa, ou (iii) o poder de direcionar ou influenciar a direção da administração ou as políticas de tal Pessoa, e os termos relacionados “Controlada por”, “Controlador” ou “sob Controle comum com”, deverão ser lidos de forma correspondente.	Regulamento.
“Cotas”:	são as cotas de emissão e representativas do Patrimônio Líquido do Fundo.	Regulamento.
“Cotistas”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 1.2, da Parte Geral</u> , do Regulamento.	Regulamento.
“Cotista Inadimplente”:	é o descumprimento, total ou parcial, pelo Cotista, da sua obrigação de aportar recursos à Classe Única na forma estabelecida neste Regulamento e no Compromisso de Investimento	Regulamento.
“Cotista Subclasse A”:	Significa o titular das Cotas da Subclasse A.	Anexo I.

“Cotista Subclasse B”:	Significa o titular das Cotas da Subclasse B.	Anexo I.
“Custodiante”:	o BANCO DAYCOVAL S.A. , instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº. 1793, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente autorizado pela CVM para o exercício da atividade de custódia de valores mobiliários.	Regulamento.
“CVM”:	significa a Comissão de Valores Mobiliários.	Regulamento.
“Data de Início do Fundo”:	significa a data de início das atividades do Fundo, a qual ocorrerá na data da primeira integralização.	Regulamento e Anexo I.
“Dia Útil”:	qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dias declarados como feriado nacional no Brasil ou na sede da Administradora. Caso determinada obrigação prevista neste Regulamento deva ser cumprida em dia que não seja considerado Dia Útil, a data da referida obrigação será postergada para o Dia Útil imediatamente seguinte.	Regulamento.
“Distribuidor”	É o Administrador	Regulamento.
“Emissões de Cotas Previamente Autorizadas”	significa a emissão de cotas previamente autorizada pelos Cotistas no âmbito do Compromisso de Investimento e Boletim de Subscrição, pelos quais, outorgam poderes ao Administrador para agir em nome dos investidores nas assinaturas dos respectivos documentos citados, exclusivamente em casos de inexistência de saldos a integralizar e para cobrir despesas e encargos do Fundo, nos termos deste Regulamento.	Anexo I.
“Encargos do Fundo”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 4.1, da Parte Geral</u> , do Regulamento.	Regulamento.
“Encargos da Classe Única”:	tem o significado disposto no <u>Anexo I</u> , do Regulamento.	Anexo I.
“Eventos de Liquidação”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 8.1, do Anexo I</u> , do Regulamento.	Anexo I.
“Exigibilidades”	são as obrigações e encargos do Fundo, incluindo as provisões eventualmente existentes.	Regulamento e Anexo I

“Fundo”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 1.1, da Parte Geral</u> , do Regulamento.	Regulamento.
“Gestora”:	FUTURUM CAPITAL GESTAO DE ATIVOS LTDA., com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Girassol, nº 1.033, sala 10, Vila Madalena CEP 05433-002, inscrita no CNPJ sob o nº 48.818.002/0001-19, autorizada a prestar serviços de Administração de Carteiras pela CVM através do Ato Declaratório nº 21.408, de 13 de novembro de 2023.	Regulamento.
“Governo Federal”	é o Governo Federal da República Federativa do Brasil.	Anexo I.
“Instrução CVM 579”:	significa a Instrução da CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.	Regulamento.
“Investidor Profissional”:	tem o significado disposto na Resolução CVM 30.	Regulamento.
“Investimento Mínimo Inicial”	tem o significado atribuído no <u>Cláusula 6.6 do Anexo I</u> deste Regulamento.	Anexo I.
“IPCA”	significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor, calculado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE.	Anexo I
“Justa Causa”	<p>Justa Causa para fins deste Regulamento, significa a prática ou constatação dos seguintes atos ou situações:</p> <p>(a) pela gestora, culpa grave, dolo, má-fé, fraude ou desvio de conduta e/ou função no desempenho de suas respectivas funções, deveres ou no cumprimento de obrigações nos termos do Regulamento, desde que comprovados, conforme decisão de mérito proferida em primeira instância (isto é, excluindo-se decisões em sede de tutela antecipada) cujo eventual recurso, se interposto, não seja recebido com efeito suspensivo); ou</p> <p>(b) pela gestora ou por seus sócios e diretores: (i) prática de crime contra o sistema financeiro ou contra o mercado de capitais, de atos de corrupção, de lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo, confirmadas em decisão de mérito em primeira instância (isto é, excluindo-se decisões em sede de tutela antecipada) cujo eventual recurso, se</p>	Regulamento.

	<p>interposto, não seja recebido com efeito suspensivo); (ii) prática de infrações graves no mercado de capitais, conforme definido nas normas específicas da CVM, ou (iii) prática de atividades ilícitas no mercado financeiro ou de capitais que restrinja ou impeça, temporária ou permanentemente, a atuação nos mercados financeiro e/ou de capitais, conforme decisão de mérito proferida em primeira instância (isto é, excluindo-se decisões em sede de tutela antecipada) cujo eventual recurso, se interposto, não seja recebido com efeito suspensivo).</p> <p>Fica estabelecido que a Justa Causa não deve ser fundamento para destituição dos demais prestadores de serviços do Fundo, e tampouco impactará a remuneração devida aos demais prestadores de serviços. O Gestor não poderá ser destituído por Justa Causa por conta de eventos de caso fortuito ou força maior, conforme previstos em Legislação Aplicável.</p> <p>Caso qualquer das decisões de mérito mencionadas nos itens acima venha a ser revertida conforme decisão final e irrecorrível, os efeitos econômicos relacionados àquela também serão revertidos. Exemplificativamente, caso o Gestor venha a ser destituído sem Justa Causa e posteriormente venha a ser determinada a Justa Causa em decisão final e irrecorrível, quaisquer valores recebidos pelo Gestor durante tal período deverão ser devolvidos ao Fundo. Da mesma forma, caso decisão final e irrecorrível determine que não houve Justa Causa (tendo havido decisão de mérito reconhecendo inicialmente a Justa Causa), o Gestor fará jus a todos os valores devidos resultantes do exercício de suas atividades, incluindo sua parcela devida da Taxa de Administração.</p>	
<p>“Liquidação”:</p>	<p>É o procedimento a ser observado para o encerramento do Fundo, em que será apurado o valor resultante da soma das disponibilidades financeiras do Fundo, mais o valor dos ativos integrantes da carteira, mais valores a receber, menos as Exigibilidades.</p>	<p>Anexo I.</p>
<p>“Outros Ativos”:</p>	<p>são os ativos representados por: (i) a) títulos de emissão do Banco Central do Brasil e/ou do</p>	<p>Anexo I.</p>

	<p>tesouro nacional e em suas diversas modalidades operacionais, pré ou pós-fixadas;</p> <p>b) títulos cambiais e/ou de renda fixa de emissão de instituições financeiras;</p> <p>c) operações compromissadas, de acordo com a regulamentação específica do Conselho Monetário Nacional;</p> <p>d) cotas de fundos de investimento e/ou cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, inclusive aqueles administrados e/ou geridos pelo Administrador, Gestor, custodiante e/ou suas empresas ligadas, desde que a carteira desses fundos seja composta por títulos públicos federais;</p> <p>e) e/ou operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais; e/ou</p> <p>f) outros ativos para cujo investimento pelo Fundo não haja vedação regulatória e confirme orientação do comitê de investimento, caso haja.</p>	
“Partes Relacionadas”:	são, com relação a uma Pessoa: (i) os empregados, diretores, sócios ou representantes legais; (ii) os cônjuges e/ou parentes até o 2º grau de parentesco; e (iii) as sociedades Controladoras, coligadas, subsidiárias ou que exerçam Controle Comum.	Regulamento.
“Patrimônio Líquido da Classe Única”:	a soma algébrica disponível da Classe Única com o valor da Carteira da Classe Única, mais os valores a receber, menos as suas exigibilidades.	Anexo I.
“Patrimônio Líquido do Fundo”:	a soma algébrica disponível do Fundo com o valor da Carteira da Classe Única, mais os valores a receber, menos as suas exigibilidades.	Regulamento.
“Período de Desinvestimento”:	é o período de 5 (cinco) anos imediatamente seguinte ao encerramento do Período de Investimento, podendo ser prorrogado automaticamente por 2 (dois) anos.	Anexo I.
“Período de Investimento”:	é o período de até 5 (cinco) anos, no qual o Fundo deverá realizar os investimentos nas Sociedades Alvo, podendo ser prorrogado automaticamente por 2 (dois) anos.	Anexo I.
“Pessoa”:	significa qualquer pessoa física, jurídica ou entidade não personificada, constituída no Brasil	Regulamento.

	ou no exterior, incluindo, mas sem limitação, sociedades de qualquer tipo, de fato ou de direito, consórcio, parceria, associação, <i>joint venture</i> , <i>trust</i> , fundos de investimento e universalidade de direitos.	
“Política de Investimento”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 4.1, do Anexo I</u> , do Regulamento.	Anexo I.
“Prazo de Duração da Classe Única”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 1.2, do Anexo I</u> , do Regulamento.	Anexo I.
“Prazo de Duração do Fundo”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 1.2, da Parte Geral</u> , do Regulamento.	Regulamento.
“Prestadores de Serviço Essenciais”:	significa, em conjunto, a “Administradora” e a “Gestora”.	Regulamento.
“Preço de Emissão”	é o valor da Cota estabelecido no instrumento que aprovou a sua emissão.	Anexo I.
“Preço de Integralização”:	é o preço de integralização de cada Cota, que será correspondente ao maior valor entre (i) o Preço de Emissão; e (ii) o valor da Cota no dia útil imediatamente anterior à data do envio da Chamada de Capital ao Cotista, descontado o valor de gross up de eventual taxa de distribuição, conforme as características da emissão	Anexo I.
“Regulamento”:	significa o presente regulamento do Fundo.	Regulamento.
“Remuneração Mínima Mensal”:	tem o significado que lhe é atribuído nos itens 5.1 e 5.2 do Anexo I.	Anexo I
“Resolução CVM 30”:	significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.	Regulamento.
“Resolução CVM 160”:	significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.	Regulamento.
“Resolução CVM 175”:	significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.	Regulamento.
“Resultado”:	significa o resultado oriundo do somatório (i) dos dividendos distribuídos pelas Sociedades Investidas diretamente em favor dos Cotistas do Fundo; (ii) de todo e qualquer valor que venha a ser recebido diretamente pelo Fundo em função da titularidade dos valores mobiliários ou de Outros Ativos; e (iii) do produto da alienação de quaisquer valores mobiliários ou Outros Ativos.	Anexo I.

<p>“Sociedades Alvo”:</p>	<p>são as sociedades por ações, abertas ou fechadas, ou sociedades limitadas, inovadoras e com alto potencial de crescimento, com sede e administração no Brasil e constituídas sob a legislação brasileira, bem como com sede no exterior, observada a Política de Investimento, que atuem nos setores de tecnologia, incluindo fintechs e startups no modelo de venture capital, nas quais sejam identificados sólidos fundamentos, excelência de gestão e perspectiva de rentabilidade significativa, observados os critérios estabelecidos neste Regulamento. Os investimentos a serem realizados pelo Fundo nas Sociedades Alvo deverão ser prioritariamente realizados mediante a aquisição de mútuos conversíveis em participação / quotas / ações emitidas, sempre que houver aderência à política de investimentos do Fundo e visando o melhor interesse do Fundo, observados o disposto neste Regulamento. Considera-se inovadora a sociedade voltada à introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho.</p>	<p>Anexo I.</p>
<p>“Sociedades Investidas”:</p>	<p>significa as Sociedades Alvo que recebam investimento da Classe Única, nos termos deste Regulamento.</p>	<p>Anexo I.</p>
<p>“Subclasse A”</p>	<p>significa a subclasse de cotas A conforme as características presentes no Anexo I e/ou no Apêndice A.</p>	<p>Anexo I e Apêndice A</p>
<p>“Subclasse B”</p>	<p>significa a subclasse de cotas B conforme as características presentes no Anexo I e/ou no Apêndice B.</p>	<p>Anexo I e Apêndice B</p>
<p>“Taxa de Administração”:</p>	<p>tem o significado disposto na <u>Cláusula 5.1, Anexo I</u>, do Regulamento.</p>	<p>Anexo I.</p>
<p>“Taxa de Gestão”:</p>	<p>tem o significado disposto na <u>Cláusula 5.2, do Anexo I</u>, do Regulamento.</p>	<p>Anexo I.</p>
<p>“Taxa de Ingresso”:</p>	<p>é a taxa de ingresso que poderá ser cobrada pelo Fundo a cada nova emissão de Cotas.</p>	<p>Anexo I.</p>

“Taxa Máxima de Custódia”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 5.7, do Anexo I</u> , do Regulamento.	Anexo I.
“Taxa de Performance”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 5.6, Anexo I</u> , do Regulamento.	Anexo I.

* * *

REGULAMENTO DO FUTURUM VENTURE CAPITAL II MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

PARTE GERAL

1 DO FUNDO

1.1 Forma de Constituição. O FUTURUM VENTURE CAPITAL II MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA é um fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado e regido pelo presente Regulamento, pela Resolução CVM 175, pelo Código ART ANBIMA, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis (“Fundo”).

1.2 Prazo de Duração. O Fundo foi constituído com Prazo de Duração do Fundo de 10 (dez) anos, contado da Data de Início do Fundo, podendo ser prorrogado automaticamente por 4 (quatro) anos, contados da Data do início de suas atividades, ressalvados os casos de Liquidação antecipada do Fundo. Cabe ressaltar que o prazo adicional de renovação automática dependerá dos prazos de Período de Investimento e Período de Desinvestimento.

1.2.1. A Assembleia Geral de Cotistas poderá:

- I. Encerrar antecipadamente o Fundo;
- II. Alterar o Período de Investimento e/ou o Período de Desinvestimento; ou
- III. Prorrogar, o Prazo de Duração, sendo que, neste caso, a Assembleia Geral de Cotistas deverá se realizar com antecedência mínima de 6 meses da data do término do Prazo de Duração.

1.3 Classes de Cotas. O Fundo será constituído por 1 (uma) classe única de cotas (“Classe Única” e “Cotas”, respectivamente).

2 DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO

2.1 Responsabilidade. Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na Resolução CVM 175 e previstas neste Regulamento.

2.1.1 O Administrador e o Gestor não poderão ser responsabilizados, em nenhuma hipótese, por eventuais atos de má gestão, má conduta ou fraude, relacionados às Sociedades Investidas e da Assembleia Geral de Cotistas.

2.1.2 Ausência de Solidariedade. Não haverá solidariedade entre os Prestadores de Serviços Essenciais e/ou prestadores de serviço eventualmente contratados pelos Prestadores de Serviços Essenciais para a prestação de serviços para a Classe Única.

2.2 Obrigações da Administradora. Não obstante o disposto no Anexo I e na legislação aplicável, são obrigações da Administradora, sem prejuízo das obrigações da Gestora:

- (i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, inclusive por 5 (cinco) anos após o encerramento do Fundo:

- (a) o registro do Cotista e de transferência de Cotas;
 - (b) o livro de atas das Assembleias Gerais, Assembleias Especiais e de atas de reuniões dos comitês técnicos ou de investimentos;
 - (c) o livro ou lista de presença do Cotista;
 - (d) os relatórios do Auditor Independente sobre as demonstrações contábeis;
 - (e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio; e
 - (f) a cópia da documentação relativa às operações do Fundo.
- (ii) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;
 - (iii) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Resolução CVM 175;
 - (iv) elaborar e divulgar, com base em informações fornecidas pela Gestora, informações periódicas, demonstrações contábeis auditadas e informações eventuais da Classe Única;
 - (v) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe Única;
 - (vi) manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido neste Regulamento;
 - (vii) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, em especial, os Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação;
 - (viii) observar as disposições deste Regulamento; e
 - (ix) cumprir as deliberações da Assembleia Geral e da Assembleia Especial, conforme o caso.

2.3 Contratação pela Administração. Incluem-se entre as obrigações da Administradora contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços: (i) tesouraria, controle, processamento e custódia dos ativos; (ii) escrituração das Cotas; (iii) auditoria independente e (iv) prestador de serviços para elaboração do laudo de avaliação por valor justo dos Ativos Alvo e/ou Outros Ativos do Fundo.

2.3.1 Prestador de Serviço não Habilitado. Caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Administradora deverá fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

2.4 Gestão. Não obstante o disposto no Anexo I e na legislação aplicável, são obrigações da Gestora:

- (i) informar à Administradora, de imediato, caso corra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;

- (ii) providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe Única para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;
- (iii) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe Única;
- (iv) manter a Carteira enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;
- (v) alocar os recursos oriundos de rendimentos e outras remunerações referentes aos investimentos da Classe Única nos Ativos Alvo e Outros Ativos, nos termos deste Regulamento e Anexo I;
- (vi) observar as disposições constantes deste Regulamento; e
- (vii) cumprir as deliberações da Assembleia Geral e da Assembleia Especial, conforme o caso.

2.4.1 Equipe de Gestão. Para fins do disposto no Artigo 9, §1, inciso XXI do Código ART ANBIMA, a Gestora deverá assegurar que a equipe-chave, envolvida diretamente nas atividades de gestão do Fundo, será composta por um gestor e, no mínimo, 1 (um) analista.

2.3.1.1 Analista. Para o perfil de um analista, a Gestora alocará profissional com, no mínimo, 2 (dois) anos de comprovada experiência profissional em atividade diretamente relacionada à análise ou à estruturação de investimentos.

2.3.1.2 Gestor. Para o perfil de gestor, a Gestora alocará profissional com certificação de Certificação de Gestores ANBIMA para Fundos estruturados (CGE).

2.5 Contratação da Gestora. Inclui-se as obrigações da Gestora contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços: (i) intermediação de operações para a Carteira; (ii) distribuição de Cotas; (iii) consultoria de investimentos, inclusive para auxiliar no acompanhamento dos investimentos do Fundo e na identificação, análise e seleção das Sociedades Alvo; (iv) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; (v) formador de mercado de classe fechada; e (vi) cogestão da Carteira.

2.5.1 Contratação de Outros Serviços. A Gestora poderá contratar outros serviços não especificados na Parte Geral do Regulamento, em benefício da Classe Única, observado que:

- (i) a contratação não ocorre em nome do Fundo, salvo previsão no Regulamento ou aprovação em Assembleia Geral; e
- (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Gestora deverá fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

2.6 Custódia e Auditoria. Os serviços de custódia, escrituração de Cotas, tesouraria e liquidação do Fundo serão prestados pelo Custodiante, e os serviços de auditoria independente serão prestados pelo Auditor Independente, os quais se encontram legalmente habilitados pela CVM para exercer tais serviços.

2.7 Vedações. É vedada à Administradora e à Gestora, direta ou indiretamente, a prática dos seguintes atos em nome do Fundo:

- (i) receber depósito em conta corrente;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, exceto nos termos do artigo 10 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, nas modalidades permitidas pela CVM e para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as suas cotas subscritas
- (iii) prestar fiança, aval, aceite, ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral e/ou da Assembleia Especial, conforme o caso;
- (iv) vender Cotas à prestação, salvo no caso de celebração pelo Cotista de Compromisso de Investimento;
- (v) prometer rendimento predeterminado ao Cotista;
- (vi) utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras do Cotista; e

praticar qualquer ato de liberalidade, exceto pelas doações que o Fundo estiver autorizado a fazer nos termos do Regulamento, conforme previsto no § 2º do Artigo 118 da Resolução CVM 175.

2.8 Garantias. Caso existam garantias prestadas pelo Fundo e/ou pela Classe Única, a Administradora deverá zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias existentes, por meio, no mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página da Administradora na rede mundial de computadores.

2.9 Substituição da Administradora ou Gestora. A Administradora e a Gestora devem ser substituídas nas hipóteses de: (i) descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, por decisão da CVM; (ii) renúncia; ou (iii) destituição, por deliberação da Assembleia Geral.

2.9.1 Prazo para Substituição. A Assembleia Geral deve deliberar sobre a substituição da Administradora ou da Gestora em até 10 (dez) dias da sua renúncia ou descredenciamento e deve ser convocada imediatamente pela Administradora, sendo facultada a convocação da Assembleia Geral a Cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

2.9.2 Prazo para Renúncia. No caso de renúncia da Administradora ou da Gestora, a renunciante deverá comunicar, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, cada um dos Cotistas e à CVM, bem como deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do Fundo pela Administradora.

2.9.3 Nomeação de Administrador/Gestor Temporário. No caso de descredenciamento, a Superintendência competente da CVM poderá nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia Geral.

2.9.4 Nas hipóteses de renúncia, destituição e/ou descredenciamento previstas acima, o Administrador e/ou o Gestor substituído, conforme o caso, deverá enviar ao novo administrador e/ou gestor todos os documentos relativos às suas atividades de

gestão e/ou administração do Fundo durante o período em que exerceram tal função, acompanhados de todos os relatórios preparados pelo Auditor Independente do Fundo.

3 ASSEMBLEIA GERAL

3.1 Competência e Deliberação. Sem prejuízo das matérias estabelecidas na regulamentação própria e de outras matérias previstas em outros artigos deste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias dispostas abaixo com o seguinte quórum para deliberação:

Deliberação	Quórum
(i) as demonstrações contábeis do Fundo, nos termos do Artigo 71 da Resolução CVM 175, observado o item 3.2 abaixo;	Maioria de votos dos Cotistas presentes.
(ii) a substituição de Prestador de Serviço Essencial e escolha de seus substitutos e, no caso do Gestor com ou sem Justa Causa, nos termos do Anexo I;	2/3 das Cotas Subscritas
(iii) a elevação da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão;	Maioria Absoluta das Cotas Subscritas
(iv) a alteração do quórum de instalação e/ou de deliberação da Assembleia Geral;	Maioria Absoluta das Cotas Subscritas
(v) a instalação, composição, organização e funcionamento de eventuais comitês e conselhos do Fundo;	Maioria Absoluta das Cotas Subscritas
(vi) a incorporação, fusão, cisão, total ou parcial, a transformação ou liquidação do Fundo;	Maioria Absoluta das Cotas Subscritas
(vii) alteração do Regulamento no tocante a matéria que seja comum a todas as classes de Cotas, ressalvado o Artigo 52 da Resolução CVM 175;	Maioria Absoluta das Cotas Subscritas
(viii) a inclusão de encargos não previstos na legislação vigente, aplicáveis ao Fundo.	Maioria Absoluta das Cotas Subscritas

3.2 O Cotista não poderá votar nas deliberações da Assembleia Geral de Cotistas em que tiver interesse conflitante com o do Fundo, nem em quaisquer outras que puderem beneficiá-lo de modo particular, aplicando-se na definição de conflito de interesse o disposto nos artigos 115 e 117, parágrafo 1º da Lei nº 6.404/76 e nos normativos a esse respeito, emitidos pela CVM.

3.3 Aprovação automática das demonstrações financeiras. As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral não seja instalada em virtude de não comparecimento dos cotistas.

3.4 Alteração do Regulamento sem Assembleia. Este Regulamento poderá ser alterado, independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração: **(i)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; **(ii)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da Classe Única, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e/ou **(iii)** envolver redução de taxa devida aos prestadores de serviço do Fundo.

3.4.1 Prazo para Comunicação. As alterações referidas nos itens “(i)” e “(ii)” da Cláusula 3.4 acima deverão ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas. A alteração do “(iii)” da Cláusula 3.4 acima deverá ser comunicada imediatamente aos Cotistas.

3.5 Convocação Assembleia. A Assembleia Geral pode ser convocada pelos Prestadores de Serviços Essenciais, pelo Custodiante, Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas do Fundo para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo.

3.5.1 Prazo para Convocação. A convocação da Assembleia Geral por solicitação de Cotistas de que trata o *caput* ou da Gestora, deve ser dirigida à Administradora, que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento da solicitação deverá realizar a convocação da Assembleia Geral. A convocação e a realização da Assembleia Geral deverão ser custeada pelos requerentes, salvo se a Assembleia Geral assim convocada deliberar em contrário.

3.5.2 Disponibilização de Informações. A Administradora deve disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral.

3.5.3 Meios e Prazo de Convocação. A convocação da Assembleia Geral far-se-á com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para a sua realização, por meio de correspondência encaminhada aos Cotistas, admitida a utilização de correio eletrônico, ficando para tal os Cotistas responsáveis pela atualização de seus dados e dela constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral, todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, bem como a respectiva ordem do dia a ser deliberada, sendo que, caso não disponha em contrário a convocação, a Assembleia Geral ocorrerá na sede da Administradora.

3.5.4 Dispensa de Convocação. Independentemente de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

3.6 Instalação Assembleia. A Assembleia Geral se instalará exclusivamente com a presença de qualquer número de Cotistas.

3.7 Voto Assembleia. Nas deliberações das Assembleias Gerais, a cada Cota emitida será atribuído o direito a um voto, sendo certo que somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas inscritos no “Registro de Cotistas” na data da convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

3.7.1 Meios de realização da Assembleia Geral. A Assembleia Geral poderá ser realizada: **(i)** de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou **(ii)**

de modo parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

3.7.2 Sede da Administradora. A Assembleia Geral realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.

3.7.3 Consulta Formal. As deliberações da Assembleia Geral poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, formalizada por escrito, dirigida pela Administradora aos Cotistas, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

3.7.4 Resposta à Consulta Formal. A resposta dos Cotistas à consulta formal referida acima deverá se dar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, no caso de assembleias extraordinárias e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos casos de assembleias ordinárias.

3.8 Cotista Inadimplente. O Cotista Inadimplente na data da convocação da Assembleia Geral não tem direito a voto sobre a totalidade de cotas por ele detidas, subscritas ou integralizadas.

3.9 Conferência Telefônica. Será admitida a realização de Assembleias Gerais por meio de conferências telefônicas ou vídeo conferências, não excluídas a obrigatoriedade de elaboração e assinatura de ata da reunião, com descrição da ordem do dia e dos assuntos deliberados.

4 ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

4.1 Encargos do Fundo. Constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente do Fundo, assim como de sua Classe Única, sem prejuízo de outras despesas previstas na Resolução CVM 175 ou em regulamentação específica (“Encargos do Fundo”):

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo e ainda, quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;
- (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
- (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv) honorários e despesas do Auditor Independente;
- (v) emolumentos e comissões pagas por operações da Carteira;
- (vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (vii) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da Carteira, assim como a parcela de prejuízos da Carteira não coberta por apólices de seguro,

salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços no exercício de suas respectivas funções;

- (ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da Carteira;
- (x) despesas com a realização de Assembleia Geral e/ou reuniões de comitê de investimento, caso haja;
- (xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação das classes do Fundo;
- (xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da Carteira;
- (xiii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da Carteira;
- (xiv) prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;
- (xv) despesas inerentes à: (a) distribuição primária de Cotas; e (b) admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (xvi) royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre a Administradora e a instituição que detém os direitos sobre o índice;
- (xvii) a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão;
- (xviii) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, Taxa de Performance ou Taxa de Gestão, observado o Artigo 99 da Resolução CVM 175;
- (xix) taxa máxima de distribuição, caso aplicável;
- (xx) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
- (xxi) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe Única, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175; e
- (xxii) contratação da agência de classificação de risco.

4.2 Encargos Não Previstos. Observado os Encargos da Classe Única, quaisquer despesas não previstas como Encargos do Fundo, inclusive aquelas de que trata o Artigo 96, § 4º, da Resolução CVM 175 correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, salvo decisão contrária da Assembleia Geral de Cotistas.

4.3 Pagamento *Pro Rata*. Os Encargos do Fundo serão suportados pelo Fundo, de modo que as classes do Fundo, caso houver, deverão arcar de maneira pro rata os Encargos do Fundo.

5 DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E ATENDIMENTO AO COTISTA

5.1 Informações a serem comunicadas. A Administradora deverá enviar aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos, as seguintes informações:

- (i) quadrimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações referidas no Suplemento L do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;

- (ii) semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da Carteira, discriminando a quantidade e a espécie dos Ativos Alvo e Outros Ativos que a integram;
- (iii) anualmente, em até 150 (cento e cinquenta dias) dias após o encerramento do exercício social do Fundo, as demonstrações contábeis do Fundo e da Classe Única, acompanhadas dos pareceres de auditoria independente;
- (iv) no mesmo dia de sua convocação, edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial, conforme o caso;
- (v) em até 8 (oito) dias após a sua ocorrência, a ata da Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial, conforme o caso; e
- (vi) prospecto, material publicitário, conforme o caso, e anúncios de início e de encerramento de oferta pública de distribuição de Cotas, nos prazos estabelecidos em regulamentação específica.

5.2 Ato ou Fato Relevante. A Administradora é obrigada a divulgar ampla e imediatamente aos Cotistas na forma prevista no presente Regulamento e por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, e para a entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes de sua Carteira, através de qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento pelo Cotista seja possível, bem como a manter disponível em sua sede e nas instituições responsáveis pela colocação de Cotas, sem exclusão de qualquer outro meio adicional. Adicionalmente, é responsabilidade dos demais prestadores de serviços do Fundo informar imediatamente à Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

5.2.1 Exemplos de Atos/Fatos Relevantes. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável:

- (i) na cotação das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados;
- (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Cotas; e
- (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados.

5.2.2 Retenção de Fato/Ato Relevante. Os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a Gestora e a Administradora, em conjunto, entenderem que sua revelação colocará em risco interesse legítimo do Fundo, da Classe Única ou dos Cotistas.

5.2.3 Divulgação de Ato/Fato Relevante. A Administradora fica obrigada a divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hipótese da informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das Cotas.

5.3 Divulgação. A publicação de informações referidas neste Capítulo deve ser feita na página da Administradora na rede mundial de computadores e mantida disponível aos Cotistas em sua sede, bem como deve ser simultaneamente enviada ao mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação, se for o caso, e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.



5.3.1 **Procedimento ANBIMA.** Sem prejuízo do dever de divulgar aos Cotistas as informações na forma determinada pela CVM, a Administradora deverá atentar para os procedimentos de divulgação de informação emanados pelo Código ART ANBIMA.

6 DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 **Exercício Social.** O exercício social do Fundo se encerra no último dia do mês de DEZEMBRO de cada ano.

6.2 As divergências ou eventuais conflitos, litígios, controvérsias, diferenças ou reclamações provenientes ou relacionados a este Regulamento serão dirimidos por arbitragem a ser realizada segundo as disposições a seguir. A arbitragem será submetida ao Centro de Mediação e Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil - Canadá ("CCBC") de acordo com o Regulamento de Arbitragem da CCBC (doravante designado o "Regulamento CCBC"). O litígio será decidido por um Tribunal Arbitral de 3 (três) árbitros, escolhidos de acordo com o Regulamento CCBC. A sede da arbitragem será a cidade de São Paulo, Brasil. A língua da arbitragem será o português, e a arbitragem obedecerá ao disposto na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei Brasileira de Arbitragem). Os Cotistas, o Administrador e o Gestor elegem o foro Central da Comarca da Capital do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, exclusivamente para medidas cautelares ou coercitivas, provisionais ou permanentes, e para a execução da sentença arbitral. O Tribunal Arbitral deverá proferir sua sentença no Brasil, dentro de 12 (doze) meses do início da arbitragem. Este prazo poderá ser prorrogado por até 6 (seis) meses pelo Tribunal Arbitral, desde que justificadamente. Os honorários dos advogados e demais despesas e custos serão suportados por uma ou por ambas as partes envolvidas no litígio em questão, como for decidido pelo Tribunal Arbitral. Os Cotistas, o Administrador e o Gestor deverão manter em sigilo todas e quaisquer informações relacionadas à arbitragem. A sentença arbitral será imediatamente cumprida pelas partes.

6.3 **Regência.** Este Regulamento será regido, interpretado e executado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

.....



ANEXO I

CLASSE ÚNICA DO FUTURUM VENTURE CAPITAL II MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

1 CARACTERÍSTICAS GERAIS

- 1.1 Tipo de Condomínio.** A Classe Única foi constituída sob a forma de um condomínio fechado.
- 1.2 Prazo de Duração.** Observado o Prazo de Duração do Fundo, a Classe Única foi constituída com Prazo de Duração de 10 (dez) anos, contado da Data de Início da Classe, podendo ser prorrogado automaticamente por 4 (quatro) anos, contados da Data do início de suas atividades, ressalvados os casos de Liquidação antecipada da Classe.
- 1.3 Público-alvo.** As Cotas da Classe Única são destinadas a Investidores Profissionais.

2 REGIME DE RESPONSABILIDADE

- 2.1 Responsabilidade Ilimitada dos Cotistas.** A responsabilidade do Cotista não está limitada ao valor por ele subscrito, de modo que os Cotistas respondem por eventual Patrimônio Líquido negativo da Classe Única, sem prejuízo da responsabilidade da Administradora e da Gestora em caso de inobservância da Política de Investimentos ou de seus deveres nos termos deste Anexo e da regulamentação aplicável.
- 2.2 Aportes Adicionais.** Na hipótese de Patrimônio Líquido Negativo da Classe Única, a Administradora poderá realizar Chamadas de Capital adicionais para que os Cotistas aportem recursos adicionais acima do Capital Comprometido na Classe Única para cobrirem eventuais prejuízos da Classe Única.

3 DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

- 3.1 Administração.** Em acréscimo às obrigações e aos direitos e deveres estabelecidos na Parte Geral do Regulamento, competirá à Administradora:
- (i) receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos à Classe Única e eventualmente realizar amortizações aos Cotistas, conforme as instruções do Gestor e nos termos deste Regulamento;
 - (ii) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades da Classe Única;
 - (iii) transferir ao Fundo e/ou à Classe Única qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administradora;
 - (iv) manter os Ativos Alvo integrantes da Carteira custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvadas as hipóteses de dispensa de contratação de serviços de custódia previstas no Artigo 25 do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175;
 - (v) elaborar e divulgar as informações previstas no capítulo “Demonstrações Financeiras, Relatório de Auditoria e Exercício Social” deste Anexo, observadas a metodologia e a periodicidade que vierem a ser estabelecidas por deliberações emitidas pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas de FIP/FIEE da ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais,

devendo, ainda, atualizar o Cotista quanto a quaisquer informações que representem Conflito de Interesse;

- (vi) realizar ou assegurar que sejam realizadas as seguintes atividades: (a) liquidação financeira dos investimentos e desinvestimentos da Classe Única; (b) acompanhamento do enquadramento dos ativos integrantes da Carteira aos limites estabelecidos na Cláusula 4.7 deste Anexo I, observados os limites de suas responsabilidades;
- (vii) supervisionar diligentemente a atuação da Gestora no que se refere à gestão de liquidez e do caixa da Classe Única, de modo a assegurar o pagamento tempestivo de todas as obrigações e Encargos e Encargos do Fundo, conforme aplicável;
- (viii) publicar, com base nas informações fornecidas pela Gestora e/ou terceiros independentes, conforme o caso, fato relevante relacionado à Classe Única, observado a Cláusula 5.2 do Regulamento;
- (ix) efetuar classificação contábil da Classe Única entre “entidade de investimento” ou “não entidade de investimento”, nos termos da regulação aplicável, podendo para tanto, conforme o caso, utilizar-se de informações fornecidas pela Gestora e/ou terceiros independentes;
- (x) dar conhecimento ao Cotista, de forma imediata, com relação à eventual mudança da classificação do Classe Única como “Entidade de Investimento” ou “Não Entidade de Investimento”; e
- (xi) informar aos Cotistas no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM.

3.1.1. Não obstante os incisos acima, o âmbito de atuação do Administrador restringe-se à verificação da aderência das operações realizadas pela Classe Única às normas que regem fundos de investimento em participações e às disposições deste Regulamento, bem como a responsabilidade pela divulgação das informações, periódicas e eventuais, nos termos da legislação aplicável.

3.1.2. O Administrador não tomará qualquer decisão de mérito relacionada à gestão das Sociedades Investidas, bem como não realizará e não será responsável por atividades ligadas à seleção de oportunidades de investimento e/ou desinvestimento, cabendo tais funções exclusivamente ao Gestor e/ou à Assembleia Especial de Cotistas, conforme aplicável.

3.2 Gestão. Em acréscimo às obrigações e aos direitos e deveres estabelecidos na Parte Geral do Regulamento, a Carteira da Classe Única será gerida pela Gestora. Respeitados os limites estabelecidos na regulamentação aplicável e neste Regulamento, a Gestora terá os poderes necessários para exercer todos os direitos inerentes à gestão dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos, inclusive:

- (i) fornecer aos Cotistas as atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;
- (ii) firmar os acordos de acionistas/sócios das Sociedades Investidas;
- (iii) manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Sociedade Investida, nos termos do disposto no Artigo 5, Anexo Normativo IV da

Resolução CVM 175, e assegurar as práticas de governança referidas no Artigo 8, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;

- (iv) diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem, às suas expensas, os livros de atas de reuniões dos conselhos consultivos, comitês técnicos e de investimentos;
- (v) diligenciar para que sejam mantidas cópias da documentação relativa às operações da Classe Única;
- (vi) conduzir, quando aplicável, processos de diligência nas (a) Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas da Classe Única ou (b) Fundos Alvo e/ou Fundos Investidos da Classe Única;
- (vii) adotar mecanismos contratuais com as Sociedades Investidas que mitiguem o atraso no envio à Administradora de documentos e informações necessários para aprovação das demonstrações financeiras auditadas das Sociedades Investidas;
- (viii) negociar e contratar, em nome da Classe Única, os Ativos Alvo e os Outros Ativos, bem como os intermediários para realizar operações da Classe Única, representando a Classe Única, para todos os fins de direito, para essa finalidade;
- (ix) negociar e contratar, em nome da Classe Única, terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria relacionados diretamente ao investimento ou o desinvestimento nos Ativos Alvo e nos Outros Ativos, conforme estabelecido na Política de Investimentos da Classe Única;
- (x) monitorar os ativos integrantes da Carteira da Classe Única e exercer o direito de voto decorrente dos Ativos Alvo, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício;
- (xi) elaborar, em conjunto com a Administradora, relatório a respeito das operações e resultados da Classe Única, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175 e do presente Anexo;
- (xii) fornecer aos Cotistas estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial, conforme o caso, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- (xiii) custear as despesas de propaganda da Classe Única;
- (xiv) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo e/ou da Classe Única;
- (xv) transferir ao Fundo e/ou à Classe Única qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestora;
- (xvi) firmar, em nome da Classe Única, quaisquer documentos relacionados aos investimentos e desinvestimentos da Classe Única e/ou às Sociedades Investidas, conforme aplicável, sempre em observância ao Regulamento, ao Anexo, à Resolução CVM 175 e ao Código ART ANBIMA;
- (xvii) cumprir e fazer cumprir todas as disposições do Regulamento e deste Anexo aplicáveis às atividades de gestão da Carteira;

- (xviii) negociar e contratar, em nome da Classe Única, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos da Classe Única com relação aos Ativos Alvo;
- (xix) fornecer à Administradora todas as informações e documentos necessários para que esta possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:
 - (a) as informações necessárias para que a Administradora determine se a Classe Única permanece enquadrada como “entidade de investimento”, nos termos da regulamentação contábil específica;
 - (b) as demonstrações contábeis auditadas da Sociedade Alvo, conforme previsto neste Anexo, conforme aplicável; e
 - (c) o laudo de avaliação do valor justo da Sociedade Alvo, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que a Administradora possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pela Gestora para o cálculo do valor justo.
- (xx) prospectar, identificar, analisar, avaliar e selecionar as Sociedades Alvo que serão investidas pela Classe Única;
- (xxi) elaborar as Propostas de Investimento;
- (xxii) executar as transações de investimento e desinvestimento, mediante orientação do Comitê de Investimentos e de acordo com a política de investimentos da Classe Única;
- (xxiii) deliberar sobre as propostas de investimento e desinvestimentos a serem feitas pela Classe Única, com base na prospecção ativa de projetos e oportunidades de investimentos Proposta de Investimentos
- (xxiv) representar a Classe Única, na forma da legislação aplicável, perante as Sociedades Investidas e monitorar os investimentos da Classe Única, mantendo documentação hábil para demonstrar tal monitoramento, bem como diligenciar para que sejam exercidos todos os direitos decorrentes do patrimônio, da Carteira e das atividades da Classe Única;
- (xxv) transferir à Classe Única qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestor da Classe Única;
- (xxvi) exercer diretamente, em nome da Classe Única, ou, instruir o Administrador, para que este exerça, todo e qualquer direito, prerrogativa ou faculdade que seja de titularidade da Classe Única conforme previsto em qualquer documento relacionado às Sociedades Investidas, tais como, inclusive, mas não se limitando, a direito de voto nas assembleias gerais de acionistas ou debenturistas das Sociedades Investidas, e/ou seus órgãos administrativos, direito à indicação de membros da administração, direito de solicitação de informações financeiras e direito de supervisão atribuídos à Classe Única previstos em acordos de acionistas das Sociedades Investidas, de acordo com os seus termos;
- (xxvii) diligenciar, monitorar e garantir que os investimentos da Classe Única permaneçam enquadrados às regras estipuladas na regulamentação vigente, inclusive, mas não se limitando, em relação à obrigatoriedade de garantir à Classe Única a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Investidas, nos termos do disposto no Artigo 6º da Instrução CVM nº

578, e asseguraras práticas de governança referidas no Artigo 8º da Instrução CVM nº 578, quando aplicáveis;

- (xxviii) instruir o Administrador a realizar as Chamadas de Capital, para viabilizar os investimentos e reinvestimentos da Classe Única em Ativos Alvo, nos termos deste Regulamento;
- (xxix) manter documentação hábil para que se verifique como se deu o seu processo decisório relativo à composição da Carteira da Classe Única;
- (xxx) aprovar as diretrizes de investimentos de investimentos, follow on, e desinvestimentos, bem como as Propostas de Investimento e as decisões relativas aos Ativos Alvo que compõem a Carteira da Classe Única, ressalvado que o Gestor e/ou Administrador poderão realizar investimentos em Outros Ativos exclusivamente para fins de gestão de caixa e liquidez da Classe Única, sem necessidade de deliberação do Comitê de Investimentos;
- (xxxi) aprovar os investimentos nas Sociedades Alvo que se enquadrem como “Empresas Emergentes” ou “Capital Semente”;
- (xxxii) deliberar sobre todos documentos e seu respectivo conteúdo, referentes aos investimentos, reinvestimentos (aumento de participação, follow on) e desinvestimentos, diretos ou indiretos, a serem realizados pela Classe Única em Ativos Alvo, observada a política de investimento da Classe Única e a regulamentação vigente, incluindo, mas não se limitando, relatórios de acompanhamento dos investimentos tais como exigidos na legislação vigente, e/ou outros relatórios específicos solicitados pelo Administrador, boletins e contratos de subscrição, contratos de compra e venda, escrituras de emissão de debêntures, bônus de subscrição, reestruturações societárias, acordos de investimento, instrumentos de garantia, acordos de acionistas, contratos de escrow, todo e qualquer documento referente a oferta de Valores Mobiliários (IPO) e para fechamento de capital das Sociedades Alvo, outros ajustes entre acionistas e estatutos sociais, exercendo diretamente, ou instruindo o Administrador a assinatura dos documentos, em nome da Classe Única, devendo em qualquer caso a assinatura ocorrer após prévio conhecimento dos documentos pelo Administrador;
- (xxxiii) deliberar sobre qualquer reorganização societária das Sociedades Investidas, tais como fusão, cisão, transformação, extinção, preparando, avaliando respectiva documentação;
- (xxxiv) deliberar sobre toda e qualquer questão relevante a Classe Única, quando apresentadas pelo Administrador, desde que não sejam de competência exclusiva da Assembleia Especial de Cotistas;
- (xxxv) aprovar as instruções que o Administrador deverá observar quanto a procedimentos judiciais, extrajudiciais ou arbitrais no tocante à defesa dos interesses da Classe Única;
- (xxxvi) em caso de desenquadramento, deliberar sobre a forma e o procedimento para reenquadramento, bem como justificar as suas recomendações neste sentido;
- (xxxvii) indicar ao Administrador os prestadores de serviços a serem contratados pelo Administrador/Gestor em nome da Classe Única, relativos a serviços de assessoria sobre os investimentos ou desinvestimentos a serem realizados pela Classe Única;

- (xxxviii) acompanhar as atividades do Administrador, do Gestor, bem como o desempenho da Carteira da Classe Única, por meio dos relatórios do Gestor;
 - (xxxix) estabelecer os prazos para realização dos investimentos após a integralização das Cotas, bem como cada chamada de capital a ser feita pelo Administrador, e ainda deliberar sobre a prorrogação de tais prazos, observado o disposto na legislação vigente;
 - (xl) deliberar sobre a devolução aos Cotistas, bem como sobre os termos e condições de tal devolução, de valores pagos aa Classe Única a título de integralização de Cotas, em caso de não realização de investimentos pela Classe Única no prazo que for estabelecido pelo comitê de investimentos, observado o disposto na legislação vigente;
 - (xli) deliberar sobre os representantes da Classe Única que comporão o conselho de administração, a diretoria e outros órgãos das Sociedades Alvo, conforme aplicável; e
 - (xlii) acompanhar a atuação e as decisões tomadas pelo representante da Classe Única indicado para atuar na representação da Classe Única perante as Sociedades Investidas, bem como nas reuniões do conselho de administração, na diretoria ou em outros órgãos das Sociedades Investidas.
- 3.2.2 **Apreciação pela Assembleia.** Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos inciso (i) do item acima, a Gestora, em conjunto com a Administradora, poderá submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral e/ou da Assembleia Especial, conforme o caso, tendo em conta os interesses do Fundo e/ou da Classe Única, conforme o caso, e dos demais Cotistas, e eventuais Conflitos de Interesses em relação a conhecimentos técnicos e às Sociedades Investidas, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.
- 3.2.3 **Poderes de Gestão.** A Gestora, respeitados os limites estabelecidos na regulamentação aplicável e no Regulamento e neste Anexo, detém todos os poderes necessários para realizar todos os atos relacionados à gestão dos Ativos Alvo e/ou Outros Ativos, bem como, exercer todos os direitos inerentes aos Ativos Alvo e/ou Outros Ativos, inclusive o de representar a Classe Única em juízo e fora dele, comparecer e votar em assembleias gerais de Sociedades Alvo, sejam elas ordinárias ou extraordinárias, e reuniões de órgãos administrativos de qualquer espécie, exercer direito de ação, negociar estatutos sociais das Sociedades Alvo e eventuais alterações, assim como firmar contratos de compra e venda de valores mobiliários, acordos de acionistas das Sociedades Alvo, acordos de investimento, instrumentos de garantia e/ou contratos de empréstimo, conforme o caso, observadas as limitações do Regulamento, deste Anexo e da regulamentação em vigor.
- 3.2.4 **Substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais.** Adicionalmente ao que dispõe a parte geral deste Regulamento, nos casos de renúncia e destituição do Administrador ou do Gestor, estes continuarão recebendo, até a sua efetiva substituição ou Liquidação antecipada do Fundo e/ou da Classe Única, a Taxa de Administração e Taxa de Gestão, conforme o caso, calculada *pro rata temporis* até a data em que exercer suas funções. No caso de renúncia do Gestor não será devida a este a Taxa de Performance. Ainda, em caso de destituição do Gestor, os

seguintes procedimentos de pagamento de Taxa de Performance deverão ser observados:

- a) em caso de destituição sem Justa Causa, o Gestor fará jus à Taxa de Performance de forma proporcional ao período em que atuou como Gestor dentro do Prazo de Duração do Fundo e/ou da Classe Única, exclusivamente com relação a valores que venham a ser pagos após a destituição. Os valores já recebidos pelo Gestor antes da destituição não farão parte dos cálculos acima descritos, sendo integralmente pertencentes ao Gestor; e
 - b) em caso de destituição com Justa Causa ou de renúncia, o Gestor deixará de fazer jus à Taxa de Performance, observado o disposto no Anexo I.
- 3.2.5 Os valores pagos a título de Taxa de Performance ao Gestor anteriormente à sua destituição (com ou sem Justa Causa) ou renúncia, não serão retornados à Classe Única, observado que a referida Taxa de Performance somente é paga ao Gestor observado o previsto no Anexo I.
- 3.2.6 Vedações. Adicionalmente ao que dispõe a parte geral deste Regulamento, é vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, direta ou indiretamente, em nome da Classe:
- (i) aplicar recursos na aquisição de bens imóveis e na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas no Anexo Normativo IV à Resolução CVM 175 ou caso os direitos creditórios sejam emitidos por Sociedades Investidas da Classe Única; e
 - (ii) aplicar recursos na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão.

4 OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO

- 4.1 **Objetivo.** O objetivo preponderante da Classe Única é proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas no longo prazo e o retorno financeiro aos Cotistas, por meio da aquisição de Ativos Alvo de emissão de Sociedades Alvo e/ou Fundos Alvo, conforme o caso.
- 4.2 **Política de Investimento.** A Classe Única buscará atingir seu objetivo por meio da aquisição de Ativos Alvo, durante o Período de Investimento, sendo observado que, caso aplicável, a Classe Única deverá participar do processo decisório de cada uma das Sociedades Investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégia e na sua gestão, inclusive, mas não se limitando, por meio da: (i) titularidade de Ativos Alvo que integrem os respectivos blocos de Controle das Sociedades Investidas; (ii) celebração de acordos de acionistas ou de sócios das Sociedades Investidas, conforme o caso; e (iii) pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure à Classe Única efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Sociedades Investidas, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração (“**Política de Investimento**”).
- 4.3 **Dispensa de Participação no Processo Decisório.** Fica dispensada a participação da Classe Única no processo decisório da Sociedade Investida quando: (i) o investimento da Classe Única na Sociedade Investida for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Sociedade Investida; (ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e

haja deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Especial e aprovação pela maioria das Cotas subscritas presentes.

4.4 Companhias Listadas. O requisito de efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Investidas de que trata este capítulo, não se aplica ao investimento em Sociedades Investidas listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que corresponda a até 35% (trinta e cinco por cento) do capital subscrito da Classe Única, sendo certo que: **(i)** o limite de que trata este item será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses contados de cada um dos eventos de integralização de Cotas previstos no Compromisso de Investimento; e **(ii)** caso a Classe Única ultrapasse o limite estabelecido neste item por motivos alheios à vontade da Gestora, no encerramento do respectivo mês, e tal desenquadramento perdure quando do encerramento do mês seguinte, a Administradora deverá: **(a)** comunicar à CVM imediatamente a ocorrência de desenquadramento passivo, com as devidas justificativas, bem como previsão para reenquadramento; e **(b)** comunicar à CVM o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer.

4.5 Práticas de Governança. Observada as dispensas previstas deste Anexo e na Resolução CVM 175, as Sociedades Alvo que forem sociedades fechadas somente poderão receber investimentos da Classe Única se atenderem, cumulativamente, as seguintes práticas de governança:

- (i)** seu estatuto social contenha disposição que proíba a emissão de partes beneficiárias, sendo que, à época da realização do investimento pela Classe Única, não poderão existir quaisquer partes beneficiárias de emissão da Sociedade Alvo em circulação;
- (ii)** os membros do conselho de administração, se houver, deverão ter mandato unificado de até 2 (dois) anos;
- (iii)** disponibilizar informações para os acionistas/sócios sobre contratos com Partes Relacionadas, acordos de acionistas, programas de opção de aquisição de ações e outros títulos ou valores mobiliários de sua emissão, se houver;
- (iv)** aderir à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- (v)** no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, obrigar-se, perante a Classe Única, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa de que tratam os incisos anteriores; e
- (vi)** ter suas demonstrações contábeis auditadas anualmente por auditores independentes registrados na CVM.

4.6 A Classe Única é classificada, nos termos do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, como “Multiestratégia”, de modo que as Sociedades Investidas da Classe Única podem ser variados tipos e portes. Adicionalmente, caso as Sociedades Investidas da Classe Única se enquadrem como “Empresas Emergentes” ou “Capital Semente” de acordo com a receita bruta anual, deverão observar integralmente aos dispositivos aplicáveis, nos termos da legislação aplicável.

4.6.1 A Classe Única fará jus às dispensas que tratam o:

- (i) o Artigo 14, inciso II, do Anexo Normativo IV, ao investir em Sociedades Alvo que apresentem receita bruta anual nos termos do Artigo 14, inciso I, do Anexo Normativo IV, e desde que observe integralmente os demais dispositivos aplicáveis às classes de cotas do tipo “Capital Semente”;
- (ii) o Artigo 15, inciso II, do Anexo Normativo IV, ao investir em Sociedades Alvo que apresentem receita bruta anual nos termos do disposto no Artigo 15, inciso I, do Anexo Normativo IV, e desde que observe integralmente os demais dispositivos aplicáveis às classes do tipo “Empresas Emergentes”.

Enquadramento

4.7 Enquadramento da Carteira. A Classe Única investirá seus recursos de acordo com a Política de Investimentos, sendo que, no mínimo, 90% (noventa por cento) do Patrimônio Líquido da Classe Única deverá estar aplicado exclusivamente nos Ativos Alvos de emissão das Sociedades Alvo e/ou dos Fundos Alvo, conforme o caso.

4.7.1 Outros Ativos. A parcela do Patrimônio Líquido da Classe Única que não estiver investida em Ativos Alvo poderá ser alocada em Outros Ativos, sendo que não existirão quaisquer outros critérios de concentração e/ou diversificação setorial para os Ativos Alvo e para os Outros Ativos que poderão compor a Carteira.

4.7.2 Verificação do Enquadramento. Para fins de verificação do enquadramento estabelecido neste item, observado o disposto na regulamentação aplicável quanto ao enquadramento da Classe Única, devem ser somados aos Ativos Alvo, os seguintes valores:

- (i) destinados ao pagamento de Encargos da Classe Única desde que limitadas a 5% do capital subscrito da Classe Única;
- (ii) decorrentes de operações de desinvestimento: **(a)** no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo; e **(b)** no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo; ou **(c)** enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do Ativo Alvo desinvestido;
- (iii) a receber decorrentes da alienação a prazo dos Ativos Alvo; e
- (iv) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

4.7.3 Período de Desenquadramento. Caso o desenquadramento ao limite estabelecido na Cláusula acima perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos previsto neste Anexo I, a Gestora deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos: **(i)** reenquadrar a Carteira; ou **(ii)** solicitar à Administradora a devolução dos valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última Chamada de Capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

- 4.7.4 Não Aplicabilidade.** Os limites acima não serão aplicáveis até o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente contado da data inicial estabelecida para a integralização de cada chamada de capital dos recursos, no que tange aos recursos aportados em cada um dos eventos de integralização previstos nos Compromissos de Investimento, devendo o Administrador comunicar imediatamente a CVM sobre a ocorrência do desenquadramento depois de ultrapassado o referido prazo citado, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da Carteira no momento em que ocorrer, observadas as orientações do Gestor.
- 4.8 Investimento no Exterior.** A Classe Única poderá investir até 33% (trinta e três por cento) de seu Capital Comprometido em Ativos no Exterior, observados os limites da regulamentação aplicável, desde que tais ativos possuam a mesma natureza econômica dos Ativos Alvo.
- 4.8.1 Ativo no Exterior.** Considera-se ativo no exterior quando o emissor tiver:
- (i) sede no exterior e não tenha ativos localizados no Brasil que correspondam a 90% (noventa por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis; ou
 - (ii) sede no Brasil e ativos localizados no exterior que correspondam a 50% (cinquenta por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis.
- 4.8.2 Exceção de Ativo no Exterior.** Não é considerado ativo no exterior quando o emissor tiver sede no exterior e ativos localizados no Brasil que correspondam a 90% (noventa por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis.
- 4.8.3 Demonstrações Contábeis.** Para efeitos do disposto acima, devem ser consideradas as demonstrações contábeis individuais, separadas ou consolidadas, prevalecendo a que melhor representar a essência econômica dos negócios para fins da referida classificação.
- 4.8.4 Verificação de Condições.** A verificação quanto às condições dispostas nas Cláusulas acima deve ser realizada no momento do investimento pela Classe Única nos ativos do emissor.
- 4.8.5 Requisitos de Governança.** Os requisitos mínimos de governança corporativa previstos na Cláusula 4.5 acima devem ser cumpridos, inclusive, pelas Sociedades Investidas no exterior, ressalvadas as adaptações necessárias decorrentes da regulamentação da jurisdição onde se localiza o investimento da Classe Única.
- 4.9 Debêntures Simples.** A Classe Única poderá investir até 33% (trinta e três por cento) de seu Capital Comprometido em debêntures não conversíveis em ações de emissão das Sociedades Alvo.

Carteira

- 4.10 Procedimento de Alocação.** Nos termos da Política de Investimento, conforme descrito deste Capítulo, na formação, manutenção e desinvestimento da Carteira serão observados os seguintes procedimentos:
- (i) os recursos que venham a ser aportados na Classe Única, mediante a integralização de Cotas, por meio de Chamada de Capital, (a) deverão ser utilizados para a aquisição de Ativos Alvo até o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente (1)

à data da primeira integralização de Cotas no âmbito de cada Chamada de Capital ou (2) à data de encerramento da oferta pública de distribuição de Cotas objeto de registro na CVM; ou (b) poderão ser utilizados para pagamento de Encargos da Classe Única e/ou Encargos do Fundo;

- (ii) até que os investimentos da Classe Única nos Ativos Alvo sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados na Classe Única, em decorrência da integralização de Cotas, serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério da Gestora, no melhor interesse da Classe Única e dos Cotistas; e
- (iii) durante os períodos que compreendam entre (a) o recebimento, pela Classe Única, de rendimentos e outras remunerações referentes aos investimentos da Classe Única nos Ativos Alvo e Outros Ativos, e (b) a alocação de tais rendimentos e outras remunerações, a critério da Gestora, no melhor interesse da Classe Única e dos Cotistas, tais recursos deverão ser aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional.

4.10.1 Não Investimento em Ativos Alvo. Caso os investimentos da Classe Única nos Ativos Alvo não sejam realizados dentro do prazo previsto, a Administradora deverá convocar imediatamente a Assembleia Especial para deliberar sobre (i) a prorrogação do referido prazo; ou (ii) a restituição aos Cotistas dos valores já aportados no Fundo e que sejam referentes aos investimentos nos Ativos Alvo originalmente programados e não concretizados por qualquer razão.

4.10.2 Desenquadramento. A Administradora deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer.

4.11 A Classe Única poderá realizar AFACs nas Sociedades Investidas e/ou Alvos, desde que:

- (i) a Classe Única possua investimento em ações da Sociedade Investida na data da realização do AFAC;
- (ii) o montante do AFAC a ser realizado pela Classe Única esteja limitado a 100% (cem por cento) do capital subscrito da Classe Única;
- (iii) seja vedada qualquer forma de arrendimento do AFAC por parte da Classe Única; e
- (iv) o AFAC seja convertido em aumento de capital da Sociedade Investida em, no máximo, 12 (doze) meses.

4.12 Bonificações. Os juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que venham a ser distribuídas em benefício da Classe Única, por conta de seus investimentos nos Ativos Alvo e/ou em Outros Ativos, serão distribuídos diretamente aos Cotistas por meio de uma Amortização, desde que verificada a viabilidade operacional para tanto, e não serão incorporados ao patrimônio da Classe Única, exceto se indispensáveis para o pagamento de encargos do Fundo e/ou da Classe Única ou deliberado de forma diversa por Assembleia Especial de Cotistas.

4.13 Derivativos. É vedado à Classe Única a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações (i) forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial dos Ativos Alvo que integram a Carteira; ou (ii) envolverem opções de compra ou venda de Ativos Alvo das Sociedades Investidas que integram a Carteira com o propósito

de: (a) ajustar o preço de aquisição da Sociedade Investida com o conseqüente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou (b) alienar essas ações no futuro como parte de estratégia de desinvestimento. Qualquer investimento ou operação com derivativos dependerá, em qualquer hipótese, da aprovação prévia do Gestor e ainda, adicionalmente, no caso de retificação de preço de aquisição de Sociedades Alvo, a ratificação da Assembleia Especial de Cotistas.

4.14 Restrições. Salvo se devidamente aprovada pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial, é vedada a aplicação de recursos da Classe Única em Ativos Alvo de qualquer das Sociedades Alvo, caso da mesma participe, direta ou indiretamente:

- (i) a Administradora, a Gestora, membros de comitês ou conselhos criados pela Classe Única, e Cotistas representativos de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total de uma das Sociedades Alvo; e
- (ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira de operação de emissão ou oferta de Ativos Alvo a serem subscritos ou adquiridos pela Classe Única, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal das Sociedades Alvo, antes do primeiro investimento por parte da Classe Única.

4.15 Operações de Contraparte. Salvo se aprovada em Assembleia Especial, é igualmente vedada a realização de operações pela Classe Única, em que esta figure como contraparte das pessoas mencionadas na Cláusula 4.14(i) anterior, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pelos Prestadores de Serviço Essenciais.

4.16 Sem prejuízo do disposto acima, é previamente autorizada a aplicação de recursos da Classe em Outros Ativos, em operações nas quais o Administrador atue na condição de contraparte do Fundo, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe.

4.17 Partes Relacionadas. Qualquer transação (i) entre a Classe Única e Partes Relacionadas; ou (ii) entre a Classe Única e qualquer entidade administrada pela Administradora ou pela Gestora (carteira de investimentos ou fundo de investimento); ou (iii) entre Partes Relacionadas e as Sociedades Alvo será considerada uma hipótese de potencial Conflito de Interesses e deverá ser levada ao conhecimento e aprovação da Assembleia Especial.

4.18 O Gestor exercerá seu poder de voto, sempre buscando o melhor interesse da Classe Única, visando a valorização dos Ativos Alvo e/ou Outros Ativos integrantes da Carteira da Classe Única, contudo, sendo certo de que não há qualquer garantia de Resultado positivo.

Período de Investimentos

4.19 Período de Investimento. O Período de Investimento será de 5 (cinco) anos, a contar da data da Data de Início do Fundo, durante o qual as Chamadas de Capital para integralização de Cotas serão realizadas com o objetivo de investimento pela Classe Única em Ativos Alvo e/ou em Outros Ativos ou pagamento de Encargos do Fundo e/ou Encargos da Classe Única, mediante decisão e orientação da Gestora.

4.19.1 Alteração do Período de Investimento. O Período de Investimento poderá ser prorrogado automaticamente por 2 (dois) anos.

4.19.2 Excepcionalmente, a Classe Única poderá realizar investimentos fora do Período de Investimento, caso estes investimentos sejam relativos a: (i) obrigações aprovadas pelo Gestor, antes do término do Período de Investimento e assumidas pela Classe Única, mas cujos desembolsos não tenham sido totalmente efetuados; (ii) investimentos já aprovados pelo Gestor e que, por qualquer natureza, estejam com sua implementação ainda suspensa por ocasião do encerramento do Período de Investimento; ou (iii) obrigações que não tenham sido aprovadas pelo Gestor durante o Período de Investimento e que sejam decorrentes de exercício de direitos de subscrição e/ou de opção de compra de Ativos Alvo por parte da Classe Única, com a finalidade de impedir a diluição ou a perda de controle acionário dos investimentos da Classe Única, nas Sociedades Alvo, desde que aprovados pela Assembleia Especial de Cotistas.

4.20 Período de Desinvestimento. Sem prejuízo do item acima, contados do 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento até a liquidação do Fundo, a Gestora interromperá investimentos da Classe Única em Ativos Alvo e iniciará os respectivos processos de desinvestimento da Classe Única nas Sociedades Investidas, mediante estudos, análises e estratégias de desinvestimento que, conforme a conveniência e oportunidade, busquem propiciar ao Cotista o melhor retorno possível. O Período de Desinvestimento poderá ser prorrogado automaticamente por 2 (dois) anos.

4.21 Amortização e Distribuição aos Cotistas. Durante o Prazo de Duração, os rendimentos e recursos oriundos dos investimentos da Classe Única nas Sociedades Investidas, após o pagamento dos Encargos do Fundo e/ou dos Encargos da Classe Única, poderão ser objeto de amortização e/ou distribuição de Cotas, observado o quanto previsto deste Anexo.

4.22 Liquidação de Ativos. Os investimentos do Fundo poderão ser liquidados a qualquer tempo, inclusive durante o Período de Investimento, por determinação da Gestora e ratificadas em Assembleia Especial de Cotistas.

5 REMUNERAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

5.1 Taxa de Administração. A Administradora, pelos serviços de administração da Classe Única fará jus a uma remuneração correspondente a 0,15% (quinze centésimos por cento) ao ano sobre Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo mensal líquido de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), corrigida anualmente com base no IPCA, a partir da Data de Início do Fundo (“Taxa de Administração”).

5.1.1 Cálculo da Taxa de Administração. A Taxa de Administração será calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), sendo apropriada por Dia Útil, como Encargo do Fundo e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês imediatamente subsequente.

5.1.2 Tributos. Sobre a remuneração mínima mensal acima, serão acrescidos todos os tributos sobre a prestação dos serviços.

5.2 Foi devido pelo Fundo ao Administrador, em decorrência da transferência de administração fiduciária, conforme aprovado na Assembleia Especial de Cotistas realizada em 18 de agosto de 2023, o valor único de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais). **Taxa de Gestão.** A Gestora, pelo serviço de gestão profissional da Carteira, fará jus a uma remuneração (“Taxa de Gestão”), disposta no Apêndice A e Apêndice B.

5.2.1 Cálculo da Taxa de Gestão. A Taxa de Gestão será calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), sendo apropriada por Dia Útil, como Encargo do

Fundo e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês imediatamente subsequente.

5.2.2 **Tributos.** Sobre a remuneração mínima mensal mencionada acima, serão acrescidos todos os tributos sobre a prestação dos serviços.

5.3 **Pagamento Direto aos Prestadores de Serviço.** Os Prestadores de Serviço Essenciais podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, conforme o caso, sejam pagas diretamente pela Classe Única aos prestadores de serviços que tenham sido contratados pelos Prestadores de Serviços Essenciais, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

5.4 **Taxa de Saída.** Não será cobrada taxa de saída a ser paga pelos Cotistas da Classe Única.

5.5 **Taxa de Ingresso.** A cada emissão, a Classe poderá cobrar uma taxa de ingresso (“Taxa de Ingresso”) a qual será paga pelos subscritores das Cotas no ato da subscrição das Cotas, conforme constarão nos documentos de subscrição destas. Com exceção da Taxa de Ingresso, a ser eventualmente cobrada em uma determinada emissão, não haverá outra taxa de ingresso a ser cobrada pela Classe.

5.6 **Taxa de Performance.** A Gestora ainda fará jus a uma taxa de performance devida pelo Fundo equivalente a 20% (vinte por cento) sobre a rentabilidade auferida pelos Cotistas que vier a exceder o *Benchmark* (“Taxa de Performance”).

5.6.1 A Taxa de Performance passará a ser devida à Gestora após os Cotistas terem recebido, seja a título de amortização ou resgate de Cotas, valores que garantam uma taxa interna de retorno equivalente ao *Benchmark* sobre o Capital Integralizado.

5.6.2 Os valores a serem distribuídos em razão da amortização ou resgate das Cotas será pago:

(a) primeiramente aos Cotistas, até que os valores por eles recebidos, de forma cumulativa, sejam equivalentes ao Capital Integralizado acrescido do *Benchmark* por tais Cotistas ao Fundo;

(b) após a conclusão dos procedimentos previstos no item (a) acima, (i) 80% (oitenta por cento) para os Cotistas, e (ii) 20% (vinte por cento) para a Gestora.

5.7 **Taxa Máxima de Custódia.** Pela prestação dos serviços de custódia, controladoria e escrituração dos Ativos Alvo e Outros Ativos, o Custodiante fará jus a remuneração equivalente a 0,03% a.a. (três centésimos por cento ao ano) ao ano aplicado sobre o Patrimônio Líquido da Classe Única (“Taxa Máxima de Custódia”). A remuneração do Custodiante será deduzida da Remuneração do Administrador.

5.7.1 **Cálculo, Provisionamento e Pagamento.** A Taxa Máxima de Custódia será apropriada diariamente (base 1/252), e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês a que se referir, a partir da Data de Início do Fundo. O cálculo da Taxa Máxima de Custódia levará em conta a quantidade efetiva de Dias Úteis de cada mês, e terá como base um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

5.8 **Taxa Máxima de Distribuição.** O Distribuidor poderá ser remunerado por taxa de distribuição em cada distribuição de cotas, conforme aprovada nos termos deste

Regulamento e Anexo, de acordo com os termos e condições previstos no instrumento que aprovar referida emissão e distribuição.

6 CARACTERÍSTICAS DAS COTAS

6.1 Cotas. A Classe Única será constituída por Cotas que corresponderão a frações ideais do Patrimônio Líquido da Classe Única e terão a forma escritural, nominativa, conferindo a seus titulares os mesmos direitos e deveres políticos, patrimoniais e econômicos, observado o disposto no item 6.2 abaixo.

6.1.1 Precificação das Cotas. As Cotas têm o seu valor determinado com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido da Classe Única pelo número de Cotas da Classe Única ao final de cada dia, sendo divulgadas diariamente no Dia Útil imediatamente posterior, observadas as normas contábeis aplicáveis à Classe Única e as disposições do presente Anexo.

6.1.2 Custódia. As Cotas serão mantidas em contas de depósito em nome do Cotista aberta junto ao Custodiante. A propriedade das Cotas escriturais presumir-se-á pelo extrato da conta de depósito, representado por número inteiro ou fracionário de Cotas, conforme registros do Fundo.

6.2 Subclasses. A Classe Única é composta por 2 (duas) Subclasses de Cotas, quais sejam: (i) Subclasse A; e (ii) Subclasse B. Conforme estipulado nos capítulos abaixo, as Cotas Subclasse A e as Cotas Subclasse B detêm os mesmos direitos políticos e econômico-financeiros, ressalvado o pagamento da Taxa de Gestão, conforme disposto no Apêndice A e Apêndice B, sem subordinação entre si.

6.3 Capital Mínimo. As Cotas constitutivas do patrimônio inicial mínimo da Classe Única deverão representar, no mínimo, R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

6.4 Direito Políticos. As Cotas da Subclasse A e as Cotas da Subclasse B terão os mesmos direitos políticos, observado o disposto neste Anexo.

6.5 Direitos Econômicos. As Cotas da Subclasse A e da Subclasse Classe B farão jus a condições distintas relativas ao valor devido a título de Taxa de Gestão, nos termos dos Apêndices A e B. Com relação aos demais direitos e deveres econômicos e patrimoniais, estes são iguais para ambas subclasses.

6.6 Valor Mínimo. O investimento mínimo inicial na Classe Única (“Investimento Mínimo Inicial”) por Cotista foi de R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais). Após a realização do Investimento Mínimo Inicial, não há valor mínimo ou máximo para manutenção de investimentos no Fundo por Cotista após a subscrição inicial.

6.7 Primeira Emissão. As Cotas da Primeira Emissão foram objeto de oferta pública com esforços restritivos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Primeira Emissão”).

6.8 Emissões. Uma vez encerrada a Primeira Emissão, poderão ocorrer emissões de Cotas por (a) decisão de Assembleia Especial e conforme características, respectivas condições para subscrição e integralização aprovadas na Assembleia Especial que deliberar pela nova emissão, ou (b) por ato único do Administrador, mediante orientação do Gestor, dentro do limite do Capital Autorizado, observado o Preço de Integralização. No caso de novas emissões aprovadas em Assembleia Especial de Cotistas, o Preço de Emissão e o Preço de Integralização das Cotas poderão ser alterados, desde que haja deliberação expressa nesse sentido, aplicável exclusivamente àquela emissão aprovada.

6.8.1 O Administrador poderá realizar novas emissões de Cotas da Classe Única, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, desde que limitadas ao montante máximo R\$500.000.000,00 (quinhentos mil reais) (“**Capital Autorizado**”) sem considerar as Cotas da Classe Única já emitidas, desde que sejam atendidos os seguintes requisitos: (a) as cotas da nova emissão não sejam integralizadas em bens e direitos; (b) seja assegurado o direito de preferência àqueles que sejam titulares de cotas da Classe Única em data que for informada de acordo com os documentos que aprovarem a oferta, na proporção do número de cotas que possuírem, observados os demais termos e condições para exercício e cessão do direito de preferência que forem estabelecidos nos documentos que aprovarem a oferta.

6.9 **Distribuição das Cotas.** As novas Cotas poderão ser objeto de distribuição e colocação pública, nos termos da Resolução CVM 160, e/ou segundo outros ritos que permitam a dispensa de registro, ou, ainda, a inobservância das disposições da Resolução CVM 160.

6.10 **Prazo para Subscrição.** Caso a distribuição das Cotas da Classe Única ocorra nos termos da Resolução CVM 160, a subscrição ou aquisição das Cotas deve ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de divulgação do anúncio de início da Oferta Pública.

6.11 **Cotas Previamente Autorizadas.** Caso os Compromissos de Investimento e respectivos Boletins de Subscrição não apresentem mais saldo a integralizar e a Classe Única precise de recursos única e exclusivamente destinados ao pagamento de encargos e despesas da Classe Única conforme descritos na regulamentação vigente bem como expressos neste Regulamento, o Administrador está autorizado, nos termos deste Regulamento, dos Boletins de Subscrição e dos Compromissos de Investimento assinados pelos investidores, a realizar uma emissão de Cotas Previamente Autorizadas, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, em valor suficiente para suportar despesas e encargos da Classe Única.

6.11.1 Em caso de emissão de Cotas Previamente Autorizadas, os Cotistas serão devidamente notificados da realização desta emissão (“**Notificação de Emissão de Cotas Previamente Autorizada**”) realizada pelo Administrador, pela qual serão chamados a integralizá-la em prazo estipulado não maior de que 10 (dez) dias úteis contados a partir do primeiro Dia Útil subsequente ao envio da Notificação de Integralização.

6.11.2 A subscrição e integralização de Cotas Previamente Autorizadas será da mesma natureza e classe das Cotas que cada Cotista subscreveu.

6.11.3 Na hipótese acima o valor de conversão de cota refletirá o valor mais atualizado possível, conforme informação mais recente disponível, como por exemplo, o último laudo de valor justo emitido.

6.11.4 As Emissões de Cotas Previamente Autorizadas poderão ocorrer a qualquer momento durante o Prazo de Duração da Classe Única, sempre que demonstrada sua necessidade, sempre observado o valor máximo estabelecido neste Regulamento.

6.11.5 Serão aplicadas as penalidades previstas neste Regulamento àqueles Cotistas que por qualquer motivo não integralizarem as Cotas Previamente Autorizadas.

- 6.12 Direito de Preferência Nova Emissão.** Na proporção do número de Cotas que possuírem, os Cotistas terão preferência para a subscrição de novas Cotas, observado eventual acordo que venha a ser celebrado entre os Cotistas da Classe Única e do qual tenha sido dada ciência ao Administrador ou observado o que foi aprovado em Assembleia Especial de Cotistas ou no ato do Administrador que aprovou a emissão das cotas.
- 6.12.1** O valor unitário das novas Cotas e o seu respectivo preço de emissão deverão ser fixados de forma a não acarretar diluição injustificada da participação dos antigos Cotistas da Classe Única, ainda que tenham direito de preferência para subscrever as novas Cotas, tendo em vista: (i) o valor do Patrimônio Líquido apurado em balancete no último dia do mês anterior ao da emissão em questão; ou (ii) as perspectivas de todas as empresas e fundos cujos Ativos Alvo integrem a Carteira da Classe Única e no estado dos negócios por elas explorados.
- 6.12.2** O valor unitário das novas Cotas e o seu respectivo preço de emissão constarão dos respectivos documentos da oferta.
- 6.12.3** No caso de emissão de novas Cotas, será assegurado aos Cotistas o direito de preferência na aquisição das novas Cotas, com as seguintes características: (a) período para seu exercício: será estabelecido de acordo com os prazos e procedimentos operacionais do mercado de balcão organizado no qual as cotas estejam depositadas para negociação; (b) posição (data base) dos Cotistas a ser considerada para fins do seu exercício: será definida nos documentos que aprovarem a oferta; (c) percentual de subscrição: Quantidade de cotas a serem emitidas/Quantidade de cotas atual, considerando a respectiva posição de abertura de Cotista na data base definida nos documentos da oferta; e (d) direito das novas cotas no que se refere ao recebimento de rendimentos: rendimentos apurados a partir do período iniciado após a data de encerramento da oferta.
- 6.12.4** No caso de emissão de novas Cotas (i) dentro do limite do Capital Autorizado, o Gestor deverá indicar ao Administrador o critério de fixação do preço das novas Cotas, podendo estabelecer, total ou parcialmente, custo unitário de distribuição, a fim de estabelecer que as despesas relacionadas à emissão das novas Cotas sejam arcadas, total ou parcialmente, pelos subscritores das referidas Cotas, podendo eventuais sobras serem revertidas à Classe Única; ou (ii) nos demais casos, o preço de emissão de novas Cotas deverá ser fixado por meio de Assembleia Especial, conforme recomendação do Gestor
- 6.12.5 Informações.** As informações relativas à Assembleia Especial que aprovar a nova emissão de Cotas, bem como o Comunicado, estarão disponíveis a partir da data da Assembleia Especial na sede da Administradora.
- 6.13 Subscrição.** Ao subscrever Cotas da Classe Única, cada investidor deverá celebrar com a Classe Única um Compromisso de Investimento e um Boletim de Subscrição, dos quais deverá constar a quantidade de Cotas subscritas e o valor total do investimento que o investidor se obriga a integralizar no decorrer do Prazo de Duração da Classe Única, de acordo com as Chamadas de Capital realizadas pela Administradora
- 6.14 Chamada de Capital.** A Administradora realizará Chamadas de Capital para aporte de recursos mediante a integralização de Cotas, nos termos deste Anexo e do Compromisso de Investimento, na medida que (i) identifique oportunidades de investimento nos Ativos Alvo e/ou Cotas Alvo de emissão de Sociedades Alvo de Fundos Alvo, ou (ii) identifique

necessidades de recebimento pelo Fundo de aportes adicionais de recursos para pagamento de Encargos do Fundo e/ou Encargos da Classe Única, até que 100% (cem por cento) das Cotas subscritas tenham sido integralizadas pelo Cotista.

6.14.1 Prazo para Integralização. Os Cotistas terão até 10 (dez) Dias Úteis para integralizar Cotas, nos termos de cada Chamada de Capital.

6.14.2 As Cotas poderão ser integralizadas em dinheiro ou em ativos, incluindo, mas não se limitando, a Ativos Alvo, conforme o disposto em cada Compromisso de Investimento e/ou Boletim de Subscrição, sendo que, neste caso, será necessária a apresentação de laudo de avaliação elaborado por empresa especializada e aprovado pelo Administrador, nos termos da legislação em vigor.

6.14.3 Valores das Chamadas de Capital. As Chamadas de Capital para aquisição de Ativos Alvo e/ou Cotas Alvo de emissão da Sociedade Alvo e/ou dos Fundos Alvo deverão ocorrer durante o Período de Investimento e, excepcionalmente, nos casos previstos neste Anexo, durante o Período de Desinvestimento. As Chamadas de Capital para pagamento de Encargos do Fundo e/ou Encargos da Classe Única poderão ocorrer durante todo o Prazo de Duração da Classe Única.

6.15 Cumprimento do Anexo. O Cotista, ao subscreverem Cotas e assinar os Compromissos de Investimento, comprometer-se-á a cumprir com o disposto neste Anexo e com o Compromisso de Investimento, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos que venham a causar à Classe Única e ao Fundo na hipótese de não cumprimento de suas obrigações, e declarando, para tanto, sua condição de Investidor Profissional e ciência das restrições existentes no âmbito da oferta, conforme o caso.

6.16 Inadimplemento. O Cotista que não fizer o pagamento nas condições previstas neste Regulamento, e/ou nos respectivos Boletim de Subscrição e Compromisso de Investimento, ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de seu débito, atualizado a partir da data indicada na chamada para integralização, pela variação do IPCA, acrescido de juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, além de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do débito corrigido, cujo montante será revertido em favor da Classe Única. Na hipótese de o Cotista não realizar o pagamento nas condições previstas neste Regulamento e/ou nos respectivos Boletins de Subscrição e Compromissos de Investimento, sendo certo que os demais Cotistas não responderão por tal inadimplemento, porém, a depender da necessidade da Classe Única, o inadimplemento pode ocasionar a necessidade de maiores aportes por parte dos demais Cotistas. Verificada a mora do Cotista, o Administrador deverá convocar Assembleia Especial de Cotistas, para que seja deliberado contra o Cotista inadimplente a cobrança extrajudicial das importâncias devidas ou alternativamente, independentemente de qualquer órgão deliberativo, o Administrador poderá promover contra o Cotista inadimplente processo de execução para cobrar as importâncias devidas, independentemente de obtenção de aprovação dos demais Cotistas, servindo o Boletim de Subscrição, Compromisso de Investimento e o aviso de chamada de capital como título executivo extrajudicial nos termos do Código de Processo Civil.

6.16.1 O Cotista inadimplente será responsável por quaisquer perdas e danos que venha a causar à Classe Única, nos termos do parágrafo acima, bem como até que as suas obrigações tenham sido cumpridas, ou até a data de Liquidação da Classe Única, o que ocorrer primeiro, (a) terá suspenso os seus direitos de votar nas Assembleias

Gerais de Cotistas, inclusive em relação às suas Cotas já integralizadas; (b) somente poderá alienar ou transferir suas Cotas da Classe Única caso o próprio cotista ou o investidor adquirente cumpra com as obrigações inadimplidas; e (c) somente será elegível a receber as amortizações, resgates, distribuições de dividendos e juros sobre o capital próprio, bem como os valores que lhe caberiam por ocasião da Liquidação da Classe Única com relação às Cotas da sua titularidade que já estejam integralizadas, sendo certo que (i) tais direitos serão suspensos com relação às Cotas ainda não integralizadas, e (ii) os valores atribuídos ao cotista inadimplente com relação às Cotas de sua titularidade que já estejam integralizadas serão utilizados no pagamento das suas obrigações inadimplidas até o montante necessário para quitar com tais obrigações, considerando as multas e penalidades aplicáveis. Caso o Cotista inadimplente venha a cumprir com as suas obrigações após a suspensão dos seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista inadimplente passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos da Classe Única, aos seus direitos políticos, conforme previsto neste Regulamento. Será havida como não escrita, relativamente à Classe Única, qualquer estipulação do Boletim de Subscrição que exclua ou limite o exercício das opções previstas nesse e no parágrafo antecedente.

6.16.2 Caso o Administrador já tenha iniciado procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra o Cotista Inadimplente e este desejar quitar suas obrigações, deverá fazê-lo de forma homologada em juízo, ou fora dele, conforme o caso, devendo arcar com todas as custas e prejuízos causados à Classe Única.

6.16.3 As penalidades mencionadas no Parágrafo Sexto acima não serão impostas ao Cotista que deixar de integralizar suas Cotas exclusivamente por força de limitações ou vedações impostas pela legislação ou regulamentação que lhe sejam aplicáveis ou mediante manifestação da Assembleia Especial de Cotistas pela renúncia pela Classe Única de imposição dessas penalidades.

6.16.4 O Administrador notificará o Cotista Inadimplente informando a este a respeito da suspensão de seus direitos de Cotista, os quais permanecerão suspensos até que o Cotista Inadimplente cumpra sua obrigação mencionada no Parágrafo Terceiro ou que a Classe Única tenha utilizado recursos de amortizações suficientes para compensar os débitos existentes

6.17 Integralização. A integralização das Cotas da Classe Única serão integralizadas pelo Preço de Integralização e poderá ser realizada: (i) em moeda corrente nacional, de acordo com os termos e condições estabelecidos pelo respectivo Compromisso de Investimento e Boletim de Subscrição, por meio (a) de Transferência Eletrônica Disponível TED em conta de titularidade da Classe Única, conforme prevista no boletim de subscrição, (b) de débito dos valores devidos a título de integralização diretamente em conta mantida pelo investidor perante a respectiva instituição intermediária da distribuição pública das Cotas; ou (c) do mercado primário administrado e operacionalizado pela B3; (ii) por meio da entrega de Ativos Alvo ou participação societária de emissão de Sociedades Alvo, (a) conforme selecionados pelo Gestor, de acordo com o laudo de avaliação elaborado por empresa especializada ou pelo Gestor, nos termos da legislação vigente, e aprovado pelo Administrador, nos termos da legislação vigente, na hipótese da 1ª emissão de Cotas da Classe Única, ou (b) conforme selecionados pela Gestora e aprovado em Assembleia Especial de Cotistas, de acordo com o laudo de avaliação elaborado por empresa

especializada ou pela Gestora, nos termos da legislação vigente e aprovado pelo Administrador, na hipótese das demais emissões de Cotas da Classe Única.

6.18 Secundário. As Cotas da Classe Única poderão ser transferidas, observadas as condições descritas no Parágrafo Décimo, mediante termo de cessão e transferência assinado pelo Cotista cedente e pelo cessionário, sendo que as Cotas da Classe Única somente poderão ser transferidas se estiverem integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, solidariamente com o cedente, todas as obrigações deste perante a Classe Única no tocante à sua integralização

6.18.1 SoOs Cotistas deverão enviar ao Administrador os documentos que formalizarem as cessões ou transferências de Cotas da Classe Única, sempre com a indicação da quantidade e do valor das Cotas adquiridas como condição da transferência das Cotas.

6.18.2 Os adquirentes das Cotas que ainda não sejam Cotistas deverão igualmente preencher o conceito de Investidor Qualificado, bem como deverão aderir aos termos e condições da Classe Única por meio da assinatura e entrega ao Administrador dos documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos Cotistas.

6.19 Direito de Preferência. O Cotista que desejar alienar suas Cotas deverá manifestar sua intenção diretamente ao Administrador, o qual notificará os demais Cotistas, uma vez que os Cotistas têm direito de preferência para adquiri-las na proporção das Cotas detidas, especificando em tal comunicação o preço, condições de pagamento e demais condições aplicáveis à oferta.

6.19.1 O Administrador terá 5 dias úteis, contados do primeiro Dia Útil subsequente ao recebimento do comunicado do Cotista Ofertante e desde que todas as questões referentes a oferta estejam sanadas, para notificar os demais Cotistas.

6.19.2 Os demais Cotistas adimplentes terão o prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do primeiro Dia Útil subsequente da data do envio da comunicação do Administrador, devendo confirmar o recebimento da notificação, para exercerem seu direito de preferência, mediante resposta ao titular das Cotas Ofertadas, com cópia para o Administrador, incluindo se desejam adquirir Cotas acima de sua proporção.

6.19.3 Sobras. Expirado o prazo da Cláusula 6.19.2 acima, e na hipótese de haver sobras de Cotas ofertadas, em relação as quais não se tenham exercido o direito de preferência, o Administrador, em até 5 dias úteis, deverá informar aos Cotistas que exerceram ou não seu direito de preferência para que estes, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do primeiro Dia Útil subsequente da data do envio da comunicação do Administrador, informem sua intenção de adquirir tais sobras, dirigindo comunicação a este respeito ao Cotista Ofertante, com cópia para o Administrador.

6.20 Alienação a Terceiros. Não havendo manifestação quanto a direito de preferência em nenhuma das hipóteses acima previstas, as Cotas Ofertadas poderão ser alienadas a terceiros, no prazo subsequente de 30 (trinta) dias, após comunicação ratificadora do fato pelo Administrador, o que deve ocorrer em até 5 dias pós exaurimento do prazo, e desde que em prazos e condições não mais favoráveis do que os da oferta original aos Cotistas.

- 6.20.1 O prazo de 30 dias citado no caput acima será monitorado pelo Administrador, iniciando sua contagem a partir da comunicação do Administrador ao Cotista Ofertante realizada quando esgotado o prazo da manifestação dos demais Cotistas quanto ao exercício do direito de preferência.
- 6.20.2 Se, ao final do prazo previsto no parágrafo sétimo (30 dias), o total das Cotas Ofertadas não tiver sido adquirido por terceiros, ou sempre que os termos e condições aplicáveis à eventual alienação sejam mais favoráveis do que a oferta original, o procedimento previsto para o exercício de preferência deverá ser repetido.
- 6.21 Exceções ao Direito de Preferência.** O direito de preferência não será observado, podendo a venda de Cotas ser feita livremente por qualquer Cotista, exclusivamente caso a negociação realizada nos termos do caput seja feita com (i) seu cônjuge e/ou parentes até o 2º (segundo) grau de parentesco, inclusive a fundos de investimento dos quais estes últimos sejam controladores; ou (ii) sua sociedade controlada, controladora ou sob controle comum do Cotista cedente.
- 6.21.1 Observado o disposto no parágrafo terceiro acima, o Cotista Ofertante poderá, ainda, alternativamente ao procedimento previsto nos parágrafos anteriores, solicitar a concordância expressa dos demais Cotistas para a alienação de suas Cotas
- 6.22 Pagamento de Tributos.** Nos termos da legislação tributária brasileira, a Administradora fica autorizada a reter das distribuições realizadas a qualquer Cotista os valores necessários para pagamento de tributos incidentes sobre a Classe Única ou suas respectivas operações. Quaisquer valores assim retidos e pagos serão considerados como tendo sido distribuídos ao Cotista, para todos os fins do presente Anexo. De acordo com esta disposição, caso qualquer valor que deva ser retido não tenha sido retido, o Fundo, a Administradora, conforme aplicável, deverá (i) exigir que o Cotista para quem tal retenção não foi realizada reembolse a Classe Única para que seja feita tal retenção, ou (ii) reduzir quaisquer distribuições posteriores pelo valor de tal retenção. A obrigação atribuída ao Cotista de reembolsar à Classe Única os tributos que foram obrigados a ser retidos subsistirá à transferência ou liquidação por tal Cotista da totalidade ou de qualquer parte de sua participação na Classe Única. Cada uma das partes deverá fornecer à Classe Única de tempos em tempos todas as informações exigidas por lei ou de outra forma razoavelmente solicitadas pela Classe Única (inclusive certificados da forma prevista pela lei federal, estadual, local ou estrangeira aplicável) para que a Classe Única possa avaliar a necessidade de retenção e o valor a ser retido.

7 AMORTIZAÇÕES

- 7.1** Durante o Prazo de Duração da Classe Única, os recursos provenientes da alienação dos Ativos Alvo, deduzidos os compromissos presentes e futuros da Classe Única, suficientes para no mínimo e no máximo 1 (um) ano, assim como quaisquer valores recebidos pela Classe Única em decorrência de seus investimentos nas Sociedades Alvo, poderão ser distribuídos aos Cotistas a título de Amortização de Cotas, de acordo com a orientação do Gestor
- 7.1.1 O Administrador, independentemente da orientação do Gestor, poderá reter uma parcela dos recursos oriundos da Liquidação de Ativos Alvo integrantes da Carteira da Classe Única correspondente ao valor dos encargos e despesas da Classe Única

que estejam em aberto nas respectivas datas do pagamento à Classe Única, bem como, poderá reter ainda, quantia suficiente para fazer frente a encargos e despesas futuras da Classe Única no prazo mínimo e máximo de 2 (dois) anos, desde que não represente desenquadramento da Carteira da Classe Única.

- 7.1.2 Qualquer Amortização abrangerá todas as Cotas da Classe Única e será feita na mesma data a todos os Cotistas, proporcionalmente a quantidade de Cotas que cada um possui, mediante rateio das quantias sempre em espécie, a serem distribuídas pelo número de Cotas existentes e serão pagas aos Cotistas em até 10 (dez) dias corridos, contados da data da aprovação pelo Gestor
- 7.1.3 A distribuição de dividendos ou juros sobre o capital próprio da Sociedades Alvo à Classe Única, que componham a Carteira, devidos à Classe Única, serão distribuídos diretamente aos Cotistas por meio de uma Amortização, desde que verificada a viabilidade operacional para tanto, e não serão incorporados ao patrimônio da Classe Única, exceto se indispensáveis para o pagamento de encargos da Classe Única ou deliberado de forma diversa por Assembleia Especial de Cotistas
- 7.1.4 Sem prejuízo das demais disposições deste Capítulo V, mediante deliberação do Gestor e ratificado pela Assembleia Especial de Cotistas, o Administrador poderá amortizar Cotas com ativos da Classe Única.
- 7.1.5 Com relação a distribuição a Cotistas Inadimplentes, será observado o procedimento disposto no item 6.16 deste Anexo I.

8 LIQUIDAÇÃO, EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

8.1 Eventos de Liquidação. Os seguintes eventos são considerados “Eventos de Liquidação” da Classe Única:

- (i) por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;
- (ii) sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial especialmente convocada para tal fim;
- (iii) intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora e/ou da Gestora, sem a sua efetiva substituição nos termos deste Anexo;
- (iv) se, após 90 (noventa) dias do início das atividades da Classe Única, o Patrimônio Líquido da Classe Única diário for inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos;

8.1.1 Transferência de Patrimônio. No caso de liquidação do Fundo e/ou da Classe Única, a Administradora promoverá a transferência do patrimônio da Classe Única aos Cotistas, deduzidas a Taxa de Administração, a Taxa de Gestão, a Taxa de Performance e quaisquer outras Encargos, na proporção de suas respectivas Cotas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo a Assembleia Geral ou Assembleia Especial que tiver deliberado a liquidação manifestar-se a respeito de eventual pagamento em ativos ao Cotista ou a alienação destes ativos em condições especiais.

8.1.2 O prazo de divisão do patrimônio da Classe, disposto no item 8.2.1 acima não se aplica caso a liquidação não tenha sido deliberada em Assembleia Geral ou

Assembleia Especial, visto que, os itens (i) e (iv) acima independem de assembleias e possuem rito próprio a ser seguido na Resolução CVM 175.

8.2 Recebimento em Ativos. Na hipótese de um Evento de Liquidação e não havendo a disponibilidade de recursos, cada Cotista poderá receber Ativos Alvo e/ou Outros Ativos constantes da Carteira, como pagamento dos seus direitos, em dação em pagamento, conforme venha a ser decidido pela Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial que deliberar pelo Evento de Liquidação.

8.2.1 Na hipótese de Liquidação do Fundo mediante a entrega aos Cotistas dos ativos que compõem a sua Carteira, conforme disposto acima, será considerado o valor de mercado de tais ativos, a ser ratificado pela Assembleia Especial de Cotistas, observado o quórum qualificado previsto neste Anexo I, devendo os Cotistas, se for o caso, aderir aos respectivos acordos de acionistas e demais obrigações, conforme aplicável a natureza e situação dos ativos.

8.2.2 Caso, ao final do Prazo de Duração do Fundo, existam ativos remanescentes com difícil liquidação em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, o Gestor, convocará a Assembleia Especial de Cotistas, a qual deliberará sobre a destinação dos ativos de baixa liquidez ou ainda alterar o Prazo de Duração do Fundo, em casos, por exemplo, de liquidez incompatível com a situação do ativo e do mercado, pendências jurídicas relacionadas ao Fundo, existência de direitos e deveres do Fundo em relação a terceiros entre outros.

8.3 Condução Liquidação. A liquidação do Fundo e/ou da Classe Única será conduzida pela Administradora, observadas as disposições deste Anexo, da regulamentação aplicável ou o que for deliberado na Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial, nos termos das cláusulas seguintes, quando aplicável.

8.3.1 Sem prejuízo do disposto neste capítulo, quando o Evento de Liquidação do Fundo e/ou da Classe Única ocorrer por força do término do Prazo de Duração, o Administrador deverá iniciar a divisão do Patrimônio Líquido entre os Cotistas, observadas as suas participações percentuais na Classe Única, com a antecedência necessária ao término do Prazo de Duração ou de sua prorrogação, observado o disposto neste Capítulo.

8.3.2 Após a divisão do patrimônio da Classe Única entre os Cotistas, o Administrador deverá promover o encerramento do Fundo e/ou da Classe Única, encaminhando à CVM, no prazo normativo, contados da data em que os recursos provenientes da Liquidação foram disponibilizados aos Cotistas, a documentação referida na regulamentação da CVM, assim como praticar todos os atos necessários ao seu encerramento perante quaisquer autoridades.

8.3.3 Mediante aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, a Liquidação da Classe Única será feita, com base em prévia deliberação do Gestor, de uma das formas a seguir, sempre levando em consideração a opção que atenda da melhor maneira aos interesses dos Cotistas:

(i) venda em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, observado o disposto na legislação aplicável;

- (ii) exercício, em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, de opções de venda, negociadas pelo Administrador, quando da realização dos investimentos;
- (iii) venda através de transações privadas dos Ativos Alvo ou Outros Títulos que compõem a Carteira da Classe Única e que não são negociáveis em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, no Brasil; ou
- (iv) entrega aos Cotistas dos Outros Ativos, bem como de Ativos Alvo ou Outros Ativos, integrantes da Carteira da Classe Única na data da Liquidação, observada a regulamentação aplicável.

8.3.4 Em qualquer caso, a liquidação de ativos será realizada com observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis ao Fundo.

8.3.

9 ASSEMBLEIA ESPECIAL

9.1 **Competência e Deliberação.** Sem prejuízo das matérias estabelecidas na regulamentação própria e de outras matérias previstas em outros artigos deste Anexo, compete privativamente à Assembleia Especial deliberar sobre as matérias dispostas abaixo com o seguinte quórum para deliberação:

Deliberação	Quórum
(i) o requerimento de informações por parte dos Cotistas, observado o disposto 1º do Artigo 26 deste Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;	Maioria de votos dos Cotistas presentes.
(ii) a aprovação dos atos que configurem potencial Conflito de Interesses entre a Classe Única e a Administradora ou Gestora e entre a Classe Única e qualquer Cotista ou grupo de Cotistas que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas da Classe Única;	Maioria Absoluta das Cotas Subscritas da Classe
(iii) o pagamento de Encargos não previstos no Artigo 117 da parte geral da Resolução CVM 175 e no Artigo 28 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas da Classe Única.
(iv) a instalação, composição, organização e funcionamento de eventuais comitês e conselhos da Classe Única;	Maioria Absoluta das Cotas Subscritas da Classe
(v) a alteração do Prazo de Duração da Classe Única;	Maioria de votos dos Cotistas presentes.
(vi) a alteração do Anexo I do Regulamento;	Maioria Absoluta das Cotas Subscritas da Classe

(vii)	o aumento da Taxa de Administração, na Taxa de Gestão ou na Taxa de Performance;	Maioria Absoluta das Cotas Subscritas da Classe
(viii)	a emissão e distribuição de novas Cotas da Classe Única além do Capital Autorizado ou na hipótese que o Administrador não realize a emissão utilizando-se do Capital Autorizado;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas da Classe Única.
(ix)	a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da Classe Única;	Maioria Absoluta das Cotas Subscritas da Classe
(x)	a prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco, nos termos do Artigo 86, da parte geral da Resolução CVM 175;	2/3 (dois-terços) das Cotas subscritas da Classe Única.
(xi)	a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de Cotas da Classe Única de que trata o Artigo 20, § 6º, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas da Classe Única.
(xii)	a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial de Cotistas	Maioria Absoluta das Cotas Subscritas da Classe
(xiii)	as demonstrações contábeis da Classe.	Maioria de votos dos Cotistas presentes.
(xiv)	deliberar sobre a dispensa da aplicação de multas e sanções sobre os Cotistas que realizarem a subscrição e não integralização de cotas	Maioria Absoluta das Cotas Subscritas da Classe
(xv)	deliberar sobre a Amortização de Cotas quando realizada em ativos, após deliberação do Gestor	Maioria Absoluta das Cotas Subscritas da Classe
(xvi)	exceto as hipóteses para os fins previstos na Política de Investimento descrita neste Anexo I, a aplicação de recursos da Classe Única em títulos e valores mobiliários de companhias nas quais participem (a) o Administrador, o Gestor, os membros de outros comitês ou conselhos criados pela Classe Única e Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio da Classe Única, seus sócios e respectivos	Maioria Absoluta das Cotas Subscritas da Classe

<p>cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; (b) quaisquer Pessoas mencionadas no inciso (a) que estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pela Classe Única, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão ou façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal de Sociedades Alvo, antes do primeiro investimento por parte da Classe Única</p>	
<p>(xvii) a inclusão de encargos não previstos no Artigo 28 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, incidentes apenas a esta Classe Única.</p>	<p>Maioria Absoluta das Cotas Subscritas da Classe</p>

9.2 Convocação Assembleia. A Assembleia Especial pode ser convocada pelos Prestadores de Serviços Essenciais, pelo Custodiante, Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas da Classe Única para deliberar sobre ordem do dia de interesse da Classe Única.

9.2.1 Prazo de Convocação. A convocação da Assembleia Especial por solicitação de Cotistas de que trata o *caput* ou da Gestora, deve ser dirigida à Administradora, que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento da solicitação deverá realizar a convocação da Assembleia Especial. A convocação e a realização da Assembleia Especial deverão ser custeada pelos requerentes, salvo se a Assembleia Especial assim convocada deliberar em contrário.

9.2.2 Informações da Convocação. A Administradora deve disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Especial.

9.2.3 Meios da Convocação. A convocação da Assembleia Especial far-se-á com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para a sua realização, por meio de correspondência encaminhada aos Cotistas, admitida a utilização de correio eletrônico, ficando para tal os Cotistas responsáveis pela atualização de seus dados e dela constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Especial, todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, bem como a respectiva ordem do dia a ser deliberada, sendo que, caso não disponha em contrário a convocação, a Assembleia Especial ocorrerá na sede da Administradora.

- 9.2.4 Dispensa de Convocação.** Independentemente de convocação, será considerada regular a Assembleia Especial a que comparecerem todos os Cotistas.
- 9.3 Instalação Assembleia.** A Assembleia Especial se instalará exclusivamente com a presença de qualquer número de Cotistas da Classe Única.
- 9.4 Voto Assembleia.** Nas deliberações das Assembleias Especiais, a cada Cota emitida será atribuído o direito a um voto, sendo certo que somente podem votar na Assembleia Especial os Cotistas inscritos no “Registro de Cotistas” na data da convocação da Assembleia Especial, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.
- 9.4.1 Meios de realização da Assembleia.** A Assembleia Especial poderá ser realizada: (i) de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou (ii) de modo parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.
- 9.4.2 Sede da Administradora.** A Assembleia Especial realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.
- 9.4.3 Consulta Formal.** As deliberações da Assembleia Especial poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, formalizada por escrito, dirigida pela Administradora aos Cotistas, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.
- 9.4.4 Resposta à Consulta Formal.** A resposta dos Cotistas à consulta formal referida acima deverá se dar no prazo máximo de 15 (quinze) dias em caso de assembleias extraordinárias ou em 30 (trinta) dias em caso de assembleias ordinárias.
- 9.5 Cotista Inadimplente.** O Cotista Inadimplente na data da convocação da Assembleia Especial não tem direito a voto sobre totalidade de cotas por ele detidas, subscritas ou integralizadas.
- 9.6 Conferência Telefônica.** Será admitida a realização de Assembleias Especiais por meio de conferências telefônicas ou vídeo conferências, não excluídas a obrigatoriedade de elaboração e assinatura de ata da reunião, com descrição da ordem do dia e dos assuntos deliberados
- 10 ENCARGOS**
- 10.1 Encargos.** Nos termos do Artigo 117 da Resolução CVM 175, adicionalmente aos Encargos do Fundo, à Taxa de Administração, Taxa de Gestão e a Taxa de Performance, constituem encargos da Classe Única (“**Encargos da Classe Única**”):
- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações da Classe Única;
 - (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
 - (iii) despesas com correspondência do interesse da Classe Única, inclusive comunicações aos Cotistas da Classe Única;

- (iv) honorários e despesas do Auditor Independente das demonstrações contábeis da Classe Única;
- (v) emolumentos e comissões pagas por operações da Carteira e/ou ofertas do Fundo;
- (vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra da execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (vii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses da Classe Única, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada à Classe Única, se for o caso;
- (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da Carteira, assim como a parcela de prejuízos da Carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa, negligência ou dolo dos prestadores de serviço da Classe Única no exercício de suas respectivas funções;
- (ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de Ativos Alvo da Carteira;
- (x) despesas com a realização de Assembleia Especial;
- (xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe Única, sem limitação de valor;
- (xii) a Taxa Máxima de Custódia;
- (xiii) encargos com empréstimos contraídos em nome da Classe Única;
- (xiv) prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos da Classe Única entre bancos;
- (xv) inerentes à realização de reuniões de comitês ou conselhos da Classe Única, sem limitação de valor;
- (xvi) despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, incluindo, sem limitação, assessores financeiros contratados no contexto de oportunidades de investimento e desinvestimento, advogados, consultoria estratégica para prospecção, seleção e avaliação de tais oportunidades, bancos de investimento, empresas especializadas em análise de riscos de corrupção e lavagem de dinheiro (anti-bribery and corruption), dentre outros, independentemente da remuneração estabelecida (fixa, percentual, de sucesso, dentre outros) e se a oportunidade foi concluída ou não (broken deal fees), sem limites pré-definidos;
- (xvii) a Taxa de Estruturação; contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação;
- (xviii) custos e despesas diretamente relacionados com a estruturação, a constituição e o registro da Classe Única na CVM, tais como registros junto a registros de títulos e documentos, inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, taxas de registro na CVM, taxas cobradas por entidades de autorregulação, serviços de tradução e outras despesas similares, incorridas por 1 (um) ano antes do registro da Classe Única junto à CVM; e
- (xix) despesas com fechamento de câmbio vinculadas às operações da Classe Única ou com certificados ou recibos de depósito de Ativos Alvo

10.2 10.2. Outras Despesas. Quaisquer despesas não previstas nos incisos do *caput* como Encargos da Classe Única correrão por conta da Administradora ou da Gestora, conforme o caso, salvo decisão contrária da Assembleia Especial.

11 FATORES DE RISCO

11.1 Fatores de Risco. Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a Política de Investimento da Classe Única, os investimentos da Classe Única estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que a Administradora e a Gestora mantenham rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe Única e aos Cotistas. Os recursos que constam na Carteira e o Cotista está sujeito aos seguintes Fatores de Riscos, de forma não exaustiva:

(i) Risco Operacional das Sociedades Alvo Por ser um investimento caracterizado pela participação em Sociedades Alvo, todos os riscos operacionais das Sociedades Alvo são também riscos operacionais da Classe Única, uma vez que o desempenho da Classe Única decorre das atividades das Sociedades Alvo;

(ii) Risco Legal É o risco ligado à possibilidade de interferências legais aos projetos das Sociedades Alvo que interfiram em sua performance, em detrimento do patrimônio do Fundo. Outro risco legal abordado diz respeito às demandas judiciais ou administrativas em que porventura as Sociedades Alvo venham a ser ré, tais como indenizações por desapropriações, prejuízos a propriedades particulares e danos ambientais;

(iii) Risco de Mercado É o risco ligado à possibilidade da variação da taxa de juros ou do preço dos ativos do Fundo, durante o período de um investimento. Esta variação do valor dos ativos do Fundo é repassada ao valor da Cota e conseqüentemente à rentabilidade do Fundo, podendo gerar baixa valorização ou supervalorização do patrimônio. Outra forma de risco incorrida pelo Fundo diz respeito às condições econômicas gerais, tanto nacionais como internacionais, dentro dos mais variados campos, tais como alterações políticas e tributárias, as quais por sua vez podem afetar tanto o nível das taxas de câmbio, de juros quanto os preços dos papéis em geral. Tais sobressaltos nas condições de mercado impactam as expectativas dos agentes econômicos, gerando conseqüências sobre os ativos que compõem a Carteira de títulos do Fundo;

(iv) Risco de Liquidez Os ativos que compõem e que venham a compor a Carteira do Fundo podem passar por períodos de menor volume de negócios em seus mercados, inclusive inexistência de demanda, dificultando a execução de ordens de compra/venda, impactando a formação dos preços desses ativos, impactando obviamente nos processos de desinvestimentos e amortizações;

(v) Risco de Crédito Os Ativos Alvo e/ou Outros Ativos que compõem a Carteira ou que venham integrar a Carteira do Fundo estão sujeitos ao risco de crédito do Governo Federal. O risco de crédito refere-se à possibilidade de não recebimento dos juros e/ou principal dos Ativos Alvo e/ou Outros Ativos que compõem ou que venham integrar a Carteira do Fundo, com conseqüente impacto negativo na rentabilidade;

(vi) Restrições ao Resgate e Amortização de Cotas e Liquidez Reduzida O Fundo é constituído sob forma de condomínio fechado e, portanto, só admite o resgate de suas

Cotas ao término do Prazo de Duração do Fundo. A Distribuição de Resultados e a Amortização de Cotas serão realizadas em conformidade com as regras previstas no presente Regulamento, observadas as orientações da Assembleia Geral ou Assembleia Especial de Cotistas. Caso os Cotistas queiram desfazer-se dos seus investimentos no Fundo, poderão realizara venda de suas Cotas no mercado secundário, devendo ser observado, para tanto, os termos e condições deste Regulamento e da Resolução 160 CVM. Considerando que o investimento em Cotas de fundos de investimento em participação é um produto novo, o mercado secundário para negociação de tais Cotas apresenta baixa liquidez, e não há garantia de que os Cotistas conseguirão alienar suas Cotas pelo preço e no momento desejados;

(vii) Propriedade das Cotas versus a Propriedade dos Valores Mobiliários Apesar da Carteira do Fundo ser constituída, predominantemente, pelos Ativos Alvo, a propriedade das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre tais Ativos Alvo. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da Carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas que detém no Fundo;

(viii) Não Realização de Investimento pelo Fundo Os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento nas Sociedades Alvo pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estejam disponíveis no momento e em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização dos mesmos;

(ix) Inexistência de Garantia de Rentabilidade A verificação de rentabilidade passada em qualquer fundo de investimento em participações no mercado ou no próprio Fundo não representa garantia de rentabilidade futura. Adicionalmente, a aplicação dos recursos do Fundo em Sociedades Alvo que apresentem riscos relacionados à capacidade de geração de receitas e pagamento de suas obrigações não permite que seja determinado qualquer parâmetro de rentabilidade seguro para o Fundo;

(x) As aplicações realizadas no Fundo e pelo Fundo não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos FGC, podendo ocorrer, inclusive, perda total do patrimônio do Fundo e, conseqüentemente, do capital investido pelos Cotistas;

(xi) Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos O Fundo está sujeito aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro, incluindo o mercado de capitais;

(xii) Riscos relacionado aos Ativos Alvo do Fundo e às Sociedades Alvo Embora o Fundo tenha sempre participação no processo decisório das Sociedades Investidas, as quais podem investir em outras sociedades, não há garantias de (i) desempenho de quaisquer das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas investidas, (ii) solvência das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas investidas e (iii) continuidade das atividades das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas investidas, de modo que tais fatores influenciarão diretamente os Resultados da Carteira do Fundo e o valor das Cotas. Não obstante a diligência e o cuidado do Gestor, os pagamentos relativos aos títulos e/ou valores mobiliários de emissão das Sociedades

Investidas, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Investida e/ou das sociedades por ela investidas, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Os investimentos do Fundo poderão ser feitos em sociedades fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas neste Regulamento, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as sociedades abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para o Fundo quanto (i) ao bom acompanhamento das atividades e Resultados da Sociedade Investida e (ii) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da Carteira do Fundo e as Cotas;

(xiii) Risco de patrimônio negativo do Fundo Os Cotistas, investidores, do Fundo tem ciência de que as aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do seu Administrador, do Gestor, do Custodiante, do distribuidor e, ainda, que estes não são responsáveis por qualquer prejuízo que o fundo venha a sofrer, salvo culpa ou dolo, e ainda, de que não há qualquer mecanismo de seguro e/ou do Fundo Garantidor de Créditos FGC. Não obstante a ausência de garantia de bons Resultados, o Fundo pode ocorrer em perdas patrimoniais que exijam compromissos e aportes adicionais aos subscritos e compromissados pelos Cotistas de modo que os Cotistas podem vir a ser chamados a cobrirem financeiramente as responsabilidades do Fundo adquiridas pelas Sociedades Alvo;

(xiv) Risco de Restrições Técnicas do Administrador A atividade do Administrador constitui obrigação de meio, não de Resultado, uma vez que não possui ingerência e tecnicidade sob as atividades das sociedades alvo do Fundo.

(xv) Risco de Fraude Não obstante a diligência empregada pelo Administrador na contratação de prestadores de serviço, o Fundo invariavelmente está sujeito a riscos de execuções fraudulentas das operações, seja pelas contrapartes, pelos prestadores de serviço do Fundo e pelo Gestor; e

(xvi) Demais Riscos O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e Gestor.

11.2 Ciência dos Riscos. Ao ingressar na Classe Única, cada Cotista assume todos os riscos decorrentes da política de investimento adotada pela Classe Única, declarando-se expressamente ciente da possibilidade de realização de operações que coloquem em risco o patrimônio da Classe Única, dos Fatores de Risco relacionados nesse Capítulo, inclusive a possibilidade de perda total dos investimentos e da existência de Patrimônio Líquido Negativo e, nesse caso, a necessidade de realizar aportes adicionais de recursos na Classe Única, sendo que tal declaração constará do Compromisso de Investimento e do Boletim de Subscrição.

11.3 FGC. As aplicações realizadas na Classe Única não contam com garantia da Administradora, da Gestora, ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

12 DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

12.1 Entidade de Investimento. A Classe Única é considerada uma “entidade de investimento” nos termos dos Artigos 4º e 5º da Instrução CVM 579 e terá escrituração contábil própria,

devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo serem segregadas das da Administradora, bem como das do Custodiante e do depositário eventualmente contratados pelo Fundo.

12.2 Reavaliação. Não obstante o disposto no neste Capítulo, a Administradora poderá propor a reavaliação dos ativos da Carteira, quando:

- (i) verificada a notória insolvência da Sociedade Alvo;
- (ii) houver atraso ou não pagamento de dividendos, juros ou amortizações relativamente aos Ativos Alvo ou Outros Ativos que tenham sido adquiridos pela Classe Única;
- (iii) houver pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou falência ou for decretada a falência da Sociedade Alvo, concessão de plano de recuperação judicial ou extrajudicial da Sociedade Alvo, bem como a homologação de qualquer pedido de recuperação judicial ou extrajudicial envolvendo a Sociedade Alvo;
- (iv) houver emissão de novas Cotas;
- (v) alienação significativa de ativos da Sociedade Alvo;
- (vi) oferta pública de ações de qualquer da Sociedade Alvo;
- (vii) mutações patrimoniais significativas, a critério da Administradora;
- (viii) permuta, alienação ou qualquer outra operação relevante com Ativos Alvo de emissão da Sociedade Alvo; e
- (ix) dos Eventos de Liquidação.

12.3 Normas Contábeis. Para efeito da determinação do valor da Carteira, devem ser observadas as normas e os procedimentos contábeis aceitos no Brasil, especialmente a Instrução CVM 579, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos.

12.4 Avaliação Anual. Os Ativos Alvo da Sociedade Alvo serão avaliados anualmente na forma da Instrução CVM 579. Os Outros Ativos serão avaliados conforme manual de marcação a mercado da Administradora ou do Custodiante.

13 DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Confidencialidade. Os Cotistas deverão manter sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros: (i) as informações constantes de estudos e análises de investimento, elaborados pela Classe Única e/ou pelo Fundo, que fundamentem as decisões de investimento na Classe Única e no Fundo, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões, (ii) as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas e (iii) os documentos relativos às operações da Classe Única e do Fundo.

13.1.1 Não Aplicabilidade. Excetuam-se à vedação disposta acima, as hipóteses em que quaisquer das informações ali indicadas sejam reveladas, utilizadas ou divulgadas por qualquer Cotista: (i) com o consentimento prévio e por escrito da Assembleia

Especial; ou (ii) se obrigado por ordem expressa de autoridades legais, sendo que, nesta última hipótese, a Assembleia Especial, a Administradora e a Gestora deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

13.2 Forma de Correspondência. Para fins do disposto neste Anexo, considera-se o correio eletrônico uma forma de correspondência válida entre a Administradora, a Gestora, o Custodiante e os Cotistas.

13.3 Declaração de Ausência de Conflito de Interesse. A Administradora e a Gestora não têm conhecimento sobre qualquer situação ou potencial situação de Conflito de Interesses com a Classe Única no momento de constituição da Classe Única.

13.4 Alteração *Valuation*. Na ocorrência de alteração no valor justo dos investimentos da Classe Única, que impacte materialmente o seu Patrimônio Líquido da Classe Única, e do correspondente reconhecimento contábil dessa alteração, no caso de a Classe Única ser qualificada como “entidade para investimento” nos termos da regulamentação contábil específica, a Administradora deve:

- (i) disponibilizar aos Cotistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data do reconhecimento contábil:
 - (a) um relatório, elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, com as justificativas para a alteração no valor justo, incluindo um comparativo entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atual e anterior; e
 - (b) o efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e Patrimônio Líquido da Classe Única apurados de forma intermediária;
- (ii) elaborar as demonstrações contábeis da Classe Única para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração caso:
 - (a) sejam emitidas novas Cotas da Classe Única até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação;
 - (b) as Cotas da Classe Única sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou
 - (c) haja aprovação em Assembleia Especial.

13.5 Demonstrações Contábeis. As demonstrações contábeis referidas no inciso (ii) do item acima devem ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM e enviadas aos Cotistas e à CVM em até 90 (noventa) dias após a data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração.

13.5.1 Dispensa da Elaboração das Demonstrações Contábeis. Fica dispensada a elaboração das demonstrações contábeis referidas no item acima quando estas se encerrarem 2 (dois) meses antes da data de encerramento do exercício social do Fundo, salvo se houver aprovação dos Cotistas reunido em Assembleia Especial, nos termos do inciso (ii), alínea (c) do item acima.



APÊNDICE A

APÊNDICE AO REGULAMENTO DA SUBCLASSE A DA CLASSE ÚNICA DO FUTURUM VENTURE CAPITAL II MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

O presente instrumento constitui o apêndice A (“Apêndice A”) referente à **Subclasse A da CLASSE ÚNICA FUTURUM VENTURE CAPITAL II MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**, inscrita no CNPJ sob nº 40.672.219/0001-51, a qual terá as seguintes características disciplinadas abaixo.

CARACTERÍSTICAS DA SUBCLASSE A

1. **TAXA DE GESTÃO:** Será devido pela Subclasse A, a título de Taxa de Gestão, o valor de 1,85% (um inteiro oitocentos e cinco milésimos por cento) sobre o Patrimônio Líquido do Fundo a ser paga por período vencido, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao da prestação do serviço.
2. Os Cotistas das Subclasses possuem os mesmos direitos políticos e econômicos-patrimoniais, pagamentos de rendimentos e amortizações, caso aplicável, diferenciando-se apenas pelas matérias descritas neste Apêndice A. As demais características das Cotas da Subclasse A que não estão contidas neste Apêndice A, estão previstas no Anexo I, uma vez que são aplicáveis para as Subclasses.
3. Os termos utilizados neste Apêndice A em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Anexo.

.....



APÊNDICE B

APÊNDICE AO REGULAMENTO DA SUBCLASSE B DA CLASSE ÚNICA FUTURUM VENTURE CAPITAL II MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

O presente instrumento constitui o apêndice A (“Apêndice B”) referente à **Subclasse B da CLASSE ÚNICA FUTURUM VENTURE CAPITAL II MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES**, inscrita no CNPJ sob nº 40.672.219/0001-51, a qual terá as seguintes características disciplinadas abaixo.

CARACTERÍSTICAS DA SUBCLASSE B

1. **TAXA DE GESTÃO:** Será devido pela Subclasse B, a título de Taxa de Gestão, o valor de 1,65% (um inteiro seiscentos e cinco milésimos por cento) sobre o Patrimônio Líquido do Fundo a ser paga por período vencido, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao da prestação do serviço.
2. Os Cotistas das Subclasses possuem os mesmos direitos políticos e econômicos-patrimoniais, pagamentos de rendimentos e amortizações, caso aplicável, diferenciando-se apenas pelas matérias descritas neste Apêndice B. As demais características das Cotas da Subclasse B que não estão contidas neste Apêndice B, estão previstas no Anexo I, uma vez que são aplicáveis para as Subclasses.
3. Os termos utilizados neste Apêndice B em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Anexo.

.....